Ano XXX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 5927

Sexta-feira
11 de Agosto
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2023.08.11 10:45:38 -04'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.433, DE 31 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1.351, DE 4 DE JULHO DE 2011, E DA LEI N. 1.611, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos empregados públicos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR são regidos pelas disposições desta Lei.

§1º O Quadro de Pessoal a que se refere o "caput" deste artigo compõe-se dos cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras, e das funções de confiança.

§2º A descrição, quantitativo e remuneração dos cargos de provimento em comissão do quadro da EMHUR serão regulamentados por lei específica, mantendo-se as disposições atualmente em vigor.

Seção II

Do Regime Jurídico

Art. 2º O regime jurídico de trabalho é de natureza celetista, aplicando a CLT e respectiva legislação complementar aos empregados da EMHUR.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 3º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do empregado ocupante de cargo efetivo, na respectiva carreira.

II – Carreira: trajetória profissional do empregado estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta lei, através do encadeamento de classes e referências de salário.

III – Grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento.

IV – Cargo efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um empregado, que tem como características essenciais a criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, e que exige requisitos específicos para seu provimento, inclusive prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

V – Função pública: conjunto de tarefas que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos empregados públicos no exercício dos cargos.

VI – Padrão salarial: é a posição do empregado dentro da sua carreira.

VII – Classe: posição salarial na carreira, em sentido vertical, representada por letra.

VIII – Referência: posição salarial na carreira, em sentido horizontal, representada por número.

IX – Promoção: mudança da referência salarial em que se encontra o empregado, em sentido vertical, dentro do mesmo cargo.

X – Progressão: mudança do empregado da referência em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa salarial, dentro do mesmo cargo que ocupa.

XI – Interstício: tempo mínimo na posição do empregado para evolução de um padrão salarial para o próximo.

XII – Atribuições do cargo: conjunto genérico de funções e responsabilidades cometidas ao empregado público, em razão do cargo em que está investido.

XIII – Avaliação de desempenho: instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do empregado público, no exercício de suas funções.

XIV – Enquadramento: ato pelo qual se estabelece ao empregado um determinado padrão salarial, integrante do respectivo grupo ocupacional, classe e referência.

XV – Função de confiança: conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao empregado ocupante de cargo efetivo.

XVI – Salário: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

XVII – Remuneração: soma do salário básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras.

Seção IV

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem como princípios e diretrizes:

I – estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo e à qualificação funcional; II - otimização da estrutura de cargos e carreiras;

II – reconhecimento e valorização do empregado;

III – aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município;

IV – garantia do desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º O Quadro de Pessoal Efetivo da EMHUR é composto por Carreiras e Grupos Ocupacionais, organizados de acordo com o nível de escolaridade e a natureza das atribuições, conforme Anexo I desta Lei.

§1º Os cargos de provimento efetivo, seus quantitativos, atribuições gerais e requisitos de escolaridade são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§2º Os cargos efetivos das carreiras referidas no "caput" deste artigo serão classificados em especialidades, observados os quantitativos estabelecidos nesta Lei, cujos requisitos de escolaridade e atribuições são os constantes no Anexo II.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 6º O ingresso na carreira ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§1º O ingresso dar-se-á na primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que pertencer o cargo.

§2º Para os empregados pertencentes a categorias profissionais fiscalizadas por conselhos de classe, é condição essencial para a posse a comprovação de sua regular inscrição no respectivo conselho.

Art. 7º São requisitos básicos para o ingresso no cargo público:

I – ser brasileiro/a ou estrangeiro/a, conforme disposto em legislação federal; II – o gozo dos direitos políticos;

II – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas dez por cento das vagas oferecidas no concurso.

§3º Caso as vagas oferecidas às pessoas com deficiência não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas por outras pessoas aprovadas e classificadas no concurso.

Art. 8º O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório poderá ser composto das seguintes etapas:

I – de caráter obrigatório:

a) prova escrita de conhecimentos;
b) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Regiane Batista Matos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Thiago Fernandes Amorim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora **Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora**

saúde, física e mental dos candidatos.

II – de caráter facultativo:

a) prova prática,
b) prova de títulos;
c) exame específico de aptidão física para o exercício das atividades inerentes ao cargo pretendido;
d) avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo.

Art. 9º O ingresso na carreira assegura ao empregado a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

Art. 10. Nenhum empregado poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do empregado e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo.

Art. 12. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos empregados do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da EMHUR, regulamentado por Portaria, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o empregado, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e de gerir o processo de desenvolvimento funcional.

Art. 13. O Sistema de Avaliação do Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial do Desempenho, realizada em dois momentos:

a) o primeiro, após 30 (trinta) dias da data da admissão do empregado;
b) o segundo, após 60 (sessenta) dias da admissão do empregado, com manifestação quanto à adaptação ao emprego público.

II – Avaliação Periódica do Desempenho, realizada anualmente e utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a evolução funcional.

Art. 14. O empregado em período de experiência que obtiver média inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida nas avaliações especiais de desempenho, será considerado reprovado e submetido a procedimento administrativo para fins de demissão, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A gestão dos procedimentos relacionados ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos empregados será realizada pela unidade responsável pela área de Gestão de Pessoas juntamente com a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a ser designada pelo dirigente do órgão.

§1º Compete à área de Gestão de Pessoas coordenar os procedimentos e deliberar sobre as questões relacionadas ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos empregados.

§2º São atribuições da CAD:

I – emitir parecer quanto à aptidão para o emprego público;

II – encaminhar e recepcionar as avaliações de desempenho funcional preenchidas;

III – manifestar-se quanto à concessão de promoção e progressão funcional;

IV – apreciar recursos interpostos pelos empregados avaliados.

Art. 16. A CAD será composta por número ímpar de membros, nomeados pelo dirigente máximo do órgão, sendo constituída paritariamente:

I – por representantes eleitos pelos empregados;

II – por indicação da gestão, dentre empregados do quadro de pessoal efetivo.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo titular da área de gestão de pessoas do órgão, a quem cabe o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17. O desenvolvimento do empregado público municipal na carreira dar-se-á por meio de promoção funcional, promoção por titulação e progressão, mediante cumprimento de critérios exigidos nesta Lei e em Portaria regulamentadora.

§1º É vedada a concessão concomitante de promoção funcional e progressão ao empregado.

§2º Havendo coincidência de cumprimento de períodos aquisitivos para fins de desenvolvimento na carreira, aplicar-se-á a promoção funcional e somente após dois anos na nova referência poderá ser concedida progressão ao empregado.

Art. 18. Não será concedida promoção funcional ou progressão ao empregado:

I – punido com pena de suspensão durante o período aquisitivo;

II – que possuir mais de 20 (vinte) faltas injustificadas durante o período aquisitivo; III - com contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo único. A contagem do tempo será interrompida no afastamento constante no inciso III e reiniciada após o término do impedimento.

Seção I

Da Progressão

Art. 19. A progressão consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra, no sentido horizontal, conforme quadros constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 20. Poderão concorrer ao procedimento de progressão os empregados ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício como empregado estável na referência salarial em que se encontra;

II – ter alcançado, na avaliação de desempenho, a pontuação mínima exigida em regulamento específico.

Art. 21. O empregado, em efetivo exercício, que preencher todos os requisitos necessários para o procedimento de progressão, avançará 1 (uma) referência salarial, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

Art. 22. Fica suspenso o período aquisitivo para fins de progressão, durante as licenças e afastamentos descritos abaixo, sendo retomado na data em que o empregado retornar ao efetivo exercício:

I – licença para o serviço militar;

II – licença para atividade política;

III – afastamento para exercício de cargo de administração sindical ou representação profissional;

IV – afastamento para participação em programa

de pós-graduação;

V – prisão não decorrente de sentença condenatória transitada em julgado.

Seção II

Da Promoção

Subseção I

Da Promoção Funcional

Art. 23. A promoção funcional consiste na passagem do empregado efetivo estável do padrão de vencimento da classe em que se encontra para a referência correspondente da classe imediatamente superior, mediante aprovação em avaliações de desempenho e realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento.

Art. 24. Poderão concorrer ao procedimento de promoção funcional os empregados ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – ter cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício como empregado estável na referência salarial em que se encontra;

II – ter alcançado, na avaliação de desempenho, a pontuação mínima exigida em regulamento específico;

III – ter atingido pontuação mínima, obtida por meio da realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento na área de atuação do cargo ou em áreas correlatas, conforme critérios constantes na Portaria regulamentadora.

Art. 25. O empregado, em efetivo exercício, que preencher todos os requisitos necessários para o procedimento de promoção, avançará 1 (uma) classe salarial na respectiva carreira, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de promoção.

Art. 26. É vedada a recorrência da promoção funcional sem que o empregado tenha recebido uma progressão imediatamente anterior, salvo se já estiver posicionado na última referência da respectiva classe.

Art. 27. Os afastamentos listados no art. 22 desta Lei suspendem o período aquisitivo para fins de concessão de promoção funcional.

Subseção II

Da Promoção por Titulação

Art. 28. A promoção por titulação é a passagem do empregado efetivo estável de uma classe para outra imediatamente superior, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho e a comprovação da formação em curso de nível superior, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. A promoção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida ao empregado que estiver em efetivo exercício no cargo e que comprove o cumprimento dos requisitos necessários à percepção do benefício.

Art. 29. Não será concedida promoção:

I – quando a titulação for requisito mínimo de escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo empregado;

II – ao empregado que não tiver alcançado o aproveitamento mínimo desejado na avaliação de desempenho funcional;

III – ao empregado que apresentar título referente a um grau pelo qual já tenha obtido o benefício anteriormente.

Art. 30. O empregado que usar de má-fé ou outro artifício qualquer na apresentação de documento falso, visando ser beneficiado pela promoção por titulação, ficará sujeito às penalidades disciplinares e criminais, podendo ser compelido a ressarcir aos cofres públicos a verba recebida indevidamente.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 31. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por empregados efetivos da EMHUR, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 32. Os quantitativos e valores de retribuição das funções de confiança do quadro da EMHUR são os previstos no Anexo IV desta Lei e suas atribuições serão disciplinadas em Portaria do Diretor Presidente da EMHUR.

Art. 33. A designação para função de confiança implica alteração das atribuições do empregado, enquanto perdurar a designação.

Art. 34. A nomeação e exoneração das Funções de Confiança dar-se-ão por meio de ato expedido pelo Diretor Presidente da EMHUR.

Art. 35. A função de confiança não se incorpora ao salário do empregado em nenhuma hipótese, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO VII

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. Os salários dos empregados da EMHUR são os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 37. Os salários dos empregados públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da EMHUR somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstos na lei de responsabilidade fiscal.

§1º As tabelas salariais dos cargos públicos poderão ser reajustadas periodicamente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A fixação dos padrões salariais e demais componentes do sistema de remuneração dos empregados observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos; II - os requisitos de escolaridade para a investidura nos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 38. O empregado efetivo investido em cargo em comissão do quadro da EMHUR deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – a remuneração do cargo em comissão; ou

II – a remuneração do cargo efetivo, acrescida de 80% (oitenta por cento) da remuneração do respectivo cargo em comissão.

§1º Na ausência de manifestação do interessado quanto à opção de remuneração, a Administração adotará o critério que seja mais favorável ao empregado.

§2º O empregado efetivo investido em função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescido 100% (cem por cento) do valor da função exercida.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS

Art. 39. Aos empregados efetivos da EMHUR poderão ser concedidos os benefícios elencados nesta Lei, sem prejuízo dos demais previstos na CLT e em leis específicas.

Seção I

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 40. Será concedido aos empregados efetivos municipais o Auxílio fardamento e EPI (Equipamento de Proteção Individual), com o objetivo de propiciar acesso à utilização de uniforme e EPI inerentes às suas funções, conforme Portaria regulamentadora da autoridade máxima do órgão.

Art. 41. Fica criada a Gratificação de Produtividade e Desempenho – GPD, que será concedida aos empregados ocupantes do cargo de Analista, especialidade: Fiscalização Fundiária, em razão do atingimento de métricas de desempenho e produtividade na execução de atividades relacionadas à tributação, fiscalização e arrecadação.

§1º O limite mensal para percepção dos pontos da GPD não deverá exceder o que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal, sendo garantido mensalmente aos empregados públicos que fazem jus à GPD o valor inicial correspondente a 500 (quinhentos) pontos fixos.

§2º A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo integra a remuneração do empregado, constituindo base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsão lega.

Art. 42. Farão jus à Gratificação de Produtividade e Desempenho todos os empregados a que se refere o artigo 41, quando no efetivo exercício de suas funções relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação.

Art. 43. (VETADO).

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 44. A gratificação será devida, ainda, na forma de décimo terceiro salário, tendo como valor a média anual dos pontos efetivamente recebidos individualmente.

Art. 45. O valor unitário do ponto, para fins de percepção da Gratificação de Produtividade e Desempenho de que trata esta Lei, corresponderá a R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), e suas majorações posteriores serão fixadas por meio de Portaria do dirigente máximo do órgão, nos mesmos índices de aumento dos salários dos empregados públicos.

Art. 46. Para fins de percepção da GPD, consideram-se como efetivo exercício as licenças e os afastamentos em virtude de:

I – férias, casamento ou falecimento de pessoa da família;

II – nomeação para o Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença maternidade, paternidade ou adotante;

V – licença para capacitação;

VI – indicação para participar como membro ou presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

VII – participação, na qualidade de discente ou docente, de cursos ou capacitações de interesse da EMHUR;

VIII – designação para exercício de cargo em comissão, em funções relacionadas à arrecadação, fiscalização e/ou tributação.

Parágrafo único. O empregado, quando afastado pelos motivos elencados nos incisos I a VIII deste artigo, perceberá GPD, mensalmente, conforme a média proporcional dos pontos recebidos individualmente nos doze meses anteriores ao afastamento.

Art. 47. Fica criada a Gratificação de Atividade de Fiscalização de Transportes - GAFT, concedida aos empregados públicos ocupantes do cargo de Assistente, especialidade:

I – Fiscalização de Transportes, em efetivo exercício do cargo, em razão do desgaste físico e mental decorrente do exercício contínuo da função em ambientes abertos e vias públicas, em contato direto com o público, próximo às fontes emissoras de agentes poluentes (veículos automotores) e em sujeição às intempéries da natureza.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo é fixada em 64% (sessenta e quatro) por cento do salário base do empregado público e constitui base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsão legal.

Art. 48. Aos empregados ocupantes do cargo de Assistente, especialidade: Fiscalização de Transportes, em efetivo exercício do cargo, será concedida Gratificação de Risco (GR), no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, pelo desempenho das atribuições em condições especiais de fiscalização e trânsito, com potencial e/ou iminente risco de vida e saúde.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo integra a remuneração do empregado, constituindo base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsão legal.

Art. 49. Para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Fiscalização de Transportes e da Gratificação de Risco, consideram-se como efetivo exercício as licenças e os afastamentos relacionados nos incisos I a VII do art. 46.

Art. 50. Fica criado o Adicional de Repouso Remunerado, de natureza voluntária, a ser concedido aos empregados efetivos que cumprem jornada de trabalho em regime de plantão e que optem por trabalhar nos períodos de folga remunerada.

§1º. O valor-hora do adicional a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser superior à hora de trabalho regular do empregado, respeitado o pagamento do acréscimo correspondente à hora noturna.

§2º Não incidirá contribuição previdenciária sobre o adicional de que trata o "caput" deste artigo.

§3º Portaria do dirigente máximo da EMHUR regulamentará os parâmetros para o cálculo do Adicional de Repouso Remunerado, requisitos e limites mensais.

Art. 51. Fica instituído o Auxílio Funeral no valor correspondente ao salário vigente do empregado público falecido a ser concedido ao familiar ou terceiro que custear as despesas do funeral.

Parágrafo único. O auxílio será pago no prazo de cinco dias úteis, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa que houver custeado o funeral.

Art. 52. O décimo terceiro salário dos empregados públicos será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá antecipar o pagamento de cinquenta por cento do décimo terceiro salário ao empregado, sendo o percentual restante pago até a data fixada no caput.

Seção II

Das Licenças, Afastamentos E Concessões

Subseção I

Da Licença e Proteção à Maternidade

Art 53. Será garantido às empregadas públicas licença-maternidade de 210 (duzentos e dez) dias com recebimento de todos os benefícios exceto o vale transporte.

Art. 54. A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, terá direito a licença remunerada pelo período de 210 (duzentos e dez dias).

Parágrafo único. A licença à adotante deverá ser concedida imediatamente à adoção ou obtenção da guarda, podendo, ainda, ser usufruída integralmente se solicitada em até sessenta dias.

Art. 55. No período de licença-maternidade e licença à adotante a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Subseção II

Da Licença Paternidade

Art. 56. Ao empregado público será concedido, sem prejuízo da remuneração e benefícios, licença de 20 (vinte) dias, em razão de nascimento de filho ou adoção, contados a partir da data de nascimento ou do termo judicial de guarda.

Subseção III

Da Licença para Capacitação

Art. 57. Ao empregado efetivo poderá ser concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade, licença para capacitação que contribua para o seu desenvolvimento e que atenda aos interesses da empresa.

Parágrafo único. A licença de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á com percepção de remuneração e vantagens temporárias.

Art. 58. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – ações de desenvolvimento (cursos e eventos) presenciais ou à distância, sem ônus, pelo período que durar a capacitação ou até o limite de 5 (cinco) dias;

II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A licença em razão de ações de desenvolvimento constante no inciso I deste artigo poderá ser usufruída uma vez a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º A licença a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser usufruída uma única vez para conclusão de cada grau de titulação.

§3º O empregado deverá apresentar o certificado de conclusão do curso ou comprovar o depósito/entrega do trabalho produzido junto à banca examinadora ao final da licença concedida.

§4º O empregado que não apresentar a documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ressarcir à empresa os valores correspondentes à remuneração percebida durante a licença, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Subseção IV

Do Afastamento para Participação
em Programa de Pós-Graduação

Art. 59. O empregado efetivo que estiver no exercício das atribuições do cargo, poderá requerer afastamento não remunerado para realizar cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que cumprido exercício mínimo de três anos.

Art. 60. O empregado que desistir do curso e não concluir todas as suas fases, sem razão justificada, não será beneficiado com novas concessões de afastamento previstas neste artigo.

Art. 61. Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com:

I – o Plano de Gestão;

II – as prioridades das diversas áreas da EMHUR;

III – a política de recursos humanos da empresa;

IV – a política de capacitação definida pela diretoria executiva da EMHUR;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Subseção V

Do Afastamento para Exercício em Outro Órgão

Art. 62. O empregado público poderá ser cedido para ter exercício na Administração Direta e Indireta Municipal ou em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§2º Na hipótese de o empregado público ser cedido optando pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da retribuição do cargo em comissão, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, cabendo a esta efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

§3º A cessão far-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente da EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelecerá o prazo e o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida.

Subseção VI

Do Horário Especial

Art. 63. Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do local de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão, respeitada a duração semanal do trabalho.

Seção III

Das Premiações

Art. 64. O Diretor Presidente da EMHUR poderá instituir premiação para estimular ideias e propostas de inovação na empresa pública, produzidas pelos próprios empregados municipais, com o objetivo de aperfeiçoar e estabelecer rotinas de melhoria contínua dos processos de trabalho e garantia de aprimoramento da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Art. 65. O Diretor Presidente da EMHUR poderá realizar o pagamento de premiação aos empregados vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 66. Poderá ser concedido ao empregado abono anual, em caráter variável, como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

Art. 67. As premiações e o abono anual previstos nesta Seção serão implementados por meio de Portaria da autoridade máxima da EMHUR, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites legais de

despesa com pessoal.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 68. A jornada de trabalho dos empregados obedecerá ao que está disciplinado na Constituição Federal em seu art. 7º, XIII e na CLT, art. 58, salvo disposição especial expressamente consignada no edital de concurso público para investidura em emprego público da EMHUR.

Art. 69. Poderá ser definida jornada de trabalho em regime de plantão, diurno ou noturno, conforme regulamentação do dirigente máximo do órgão, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais.

§1° O regime de cumprimento da jornada de trabalho por plantão dos empregados será disciplinado por Portaria do Diretor Presidente da EMHUR.

§ 2° O tempo que exceder a jornada de trabalho mensal do empregado que labora em regime de plantão será compensado na escala de serviço dos meses subsequentes, a critério da gestão do órgão.

Art. 70. É facultado à EMHUR instituir, por meio de Portaria, um sistema de banco de horas visando à compensação do tempo de trabalho que exceder a jornada normal de trabalho do empregado.

Art. 71. É vedada a concessão ou admissão de qualquer plantão não presencial, sob pena de o empregado responder civil, penal e administrativamente.

Art. 72. O ocupante de cargo em comissão, de livre escolha ou disposição, ou função de confiança submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da EMHUR.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO

Art. 73. A EMHUR deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus empregados, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o empregado para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos empregados;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada empregado, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 74. A EMHUR desenvolverá os seguintes tipos de capacitação:

I – Treinamento Inicial: tem por finalidade integrar o empregado no ambiente do trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento da empresa, sobre atribuições, responsabilidades e deveres dos empregados, bem como sobre os princípios fundamentais da Administração Pública;

II – Aperfeiçoamento: objetiva dotar o empregado de conhecimentos e técnicas referentes ao cargo que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III – Desenvolvimento profissional: visa capacitar o empregado para o exercício de novas funções, por meio de conhecimentos atualizados, novas tecnologias e preparação para inovação evitando que se tornem obsoletas as atividades por ele exercidas.

Art. 75. Os gestores participarão dos programas de treinamento, sendo responsáveis por:

I – identificar e analisar, no âmbito de cada unidade, as necessidades de capacitação e treinamento;

II – facilitar a participação dos empregados nos programas de capacitação, tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade e à prestação do serviço;

III – submeter-se aos programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 76. A unidade da área de gestão de pessoas da EMHUR, em colaboração com as demais unidades, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento, no âmbito da empresa.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 77. Concomitantemente com os programas acima especificados, os gestores poderão desenvolver com seus empregados atividades de treinamento em serviço, em consonância com os programas de capacitação estabelecidos pela empresa.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFORMAÇÕES E DO ENQUADRAMENTO

Art. 78. Ficam alteradas as denominações das especialidades dos seguintes cargos:

I – Assistente Técnico, especialidade: Agrimensor, que passa a denominar-se Assistente Técnico, especialidade: Agrimensura;

II – Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Informática, que passa a denominar- se Assistente Técnico, especialidade: Tecnologia da Informação;

III – Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Edificações, que passa a denominar- se Assistente Técnico, especialidade: Edificações;

IV – Analista, especialidade: Fundiário, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Fiscalização Fundiária;

V – Analista, especialidade: Administrador, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Administração;

VI – Analista, especialidade: Informática, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Tecnologia da Informação;

VII – Analista, especialidade: Assistente Social, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Serviço Social;

VIII - Analista, especialidade: Arquiteto, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Arquitetura;

IX – Analista, especialidade: Engenheiro Agrônomo, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Engenharia Agronômica;

X – Analista, especialidade: Secretária Executiva, que passa a denominar-se Analista, especialidade: Secretariado Executivo.

Art. 79. Fica transformado o cargo de Analista, es-

pecialidade: Engenheiro, no cargo de Analista, especialidade: Engenharia Civil.

Art. 80. Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes funções de confiança:

I – Procurador (EMHUR), que passa a denominar-se Assessor Especial I;

II – Assistente Administrativo, que passa a denominar-se Auxiliar Técnico Especializado.

Art. 81. Portaria do Diretor Presidente da EMHUR disporá sobre a alteração, extinção ou transformação das especialidades dos cargos de provimento efetivo, observadas as exigências legais, quando for o caso, e os quantitativos de cada cargo previsto nesta Lei, sem aumento de despesa.

Art. 82. A autoridade máxima da EMHUR fica autorizada a transformar os cargos em comissão e as funções de confiança do seu Quadro de Pessoal, desde que não haja aumento da despesa.

Art. 83. A unidade de gestão de pessoas da EMHUR em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho será responsável por promover o enquadramento nas carreiras respectivas previstas nesta Lei, observando os seguintes critérios:

I – correlação das atribuições dos cargos ocupados atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos e especialidades;

II – grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo e especialidade;

III – correspondência entre os padrões salariais das carreiras, mantendo o empregado enquadrado em posição equivalente àquela ocupada na tabela antiga.

Art. 84. O enquadramento promovido nos termos desta lei garantirá a recomposição inflacionária de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente ao índice acumulado no ano de 2022.

Art. 85. O enquadramento não poderá ensejar redução do salário do empregado, ocasião em que será posicionado no padrão imediatamente superior dentro da mesma classe, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese em que a permanência do empregado público na mesma classe não garantir a recomposição inflacionária a que se refere o art. 84 desta Lei, o enquadramento se dará na classe imediatamente superior, ou na seguinte, se necessário, na primeira referência correspondente ao salário que garanta a recomposição.

Art. 86. Havendo discordância com o enquadramento o empregado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento, para interpor o recurso perante a unidade da área de Gestão de Pessoas da EMHUR, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do recurso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Durante o período de vacância da lei vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas salariais revogadas por esta Lei.

Art. 88. O início da contagem do interstício aquisitivo para fins de progressão e promoção dos empregados que, na data da vigência desta Lei estiverem posicionados na última classe e ou referência da carreira anterior, se dará com a vigência da nova carreira.

Art. 89. O pagamento de verbas salariais remanescentes do mês de falecimento do empregado e as decorrentes do fim abrupto da relação de trabalho será efetivado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão de Previdência, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 90. Fica extinto o cargo de Auxiliar, especialidade: Auxiliar - Recepção e Protocolo.

Art. 91. Fica extinta a função de confiança de Fiscal Fundiário (EMHUR).

Art. 92. Ficam criadas as funções de confiança de Assessor Especial II e de Assessor Especial de Saúde, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 93. O dirigente máximo da EMHUR baixará as Portarias necessárias à execução desta Lei.

Art. 94. As despesas decorrentes desta Lei e o enquadramento funcional de que tratam os artigos 83 a 85 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 95. (VETADO)

Art. 96. O disposto nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 97. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de julho de 2023.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – os seguintes dispositivos da Lei n. 1.351, de 4 de julho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o plano de cargos, carreiras e remuneração - PCCR dos Empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR:

a) os artigos 37 a 71-A;
b) os artigos 73 a 80; e
c) os Anexos III, IV, V e VI.

II – os seguintes dispositivos da Lei n. 1.611, de 2 de fevereiro de 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da prefeitura municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR:

a) a ementa, apenas na parte que faz referência à EMHUR quanto ao objeto da lei;
b) o "caput" do art. 1°, apenas na parte que faz referência à EMHUR quanto ao objeto da lei e seu âmbito de aplicação;
c) o §1° do art. 5°, apenas na parte que faz referência aos cargos da EMHUR;
d) o "caput" do art. 7°, apenas na parte que faz referência à estrutura da EMHUR;
e) o §6° do art. 7° e seus incisos I, II e III;
f) o parágrafo único do art. 13;
g) o §1° do art. 14;
h) o "caput" do art. 27, apenas na parte que faz referência ao reenquadramento dos empregados da EMHUR;
i) o Anexo I-1, apenas na parte que dispõe sobre a descrição de cargos da EMHUR;
j) o Anexo I-2, apenas na parte que dispõe sobre as tabelas de valores de vencimento base dos empregados da EMHUR; e
k) o Anexo I-4, apenas na parte que dispõe sobre a tabela de transformação de cargos da EMHUR.

Boa Vista, 2 de agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Quantitativo de cargos

Tabela 1. Cargos de Nível Fundamental

CARGO	ESPECIALIDADE	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar	Administrativo	GO-EM/NF-1	4	7
	Motorista	GO-EM/NF-1	3	
TOTAL				**7**

Tabela 2. Cargos de Nível Médio

CARGO	ESPECIALIDADE	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Assistente	Administrativo	GO-EMH/NM-1	20	50
	Fiscalização de Transporte	GO-EMH/NM-2	30	
Assistente Técnico	Agrimensura	GO-EMH/NM-2	4	10
	Edificações	GO-EMH/NM-2	2	
	Finanças	GO-EMH/NM-2	2	
	Tecnologia da Informação	GO-EMH/NM-2	2	
TOTAL				**60**

Tabela 3. Cargos de Nível Superior

CARGO	ESPECIALIDADE	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Analista	Administração	GO-EMH/NS-1	1	25
	Arquitetura	GO-EMH/NS-1	3	
	Comunicação Social	GO-EMH/NS-1	1	
	Engenharia Agronômica	GO-EMH/NS-1	1	
	Engenharia Civil	GO-EMH/NS-1	2	
	Finanças	GO-EMH/NS-1	2	
	Fiscalização Fundiária	GO-EMH/NS-1	10	
	Psicologia	GO-EMH/NS-1	1	
	Secretariado Executivo	GO-EMH/NS-1	2	
	Serviço Social	GO-EMH/NS-1	1	
	Tecnologia da Informação	GO-EMH/NS-1	1	
Procurador Jurídico	--	GO-EMH/NS-2	4	4
TOTAL				**29**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Requisitos e Atribuições dos cargos efetivos

Cargo: AUXILIAR

Requisito de escolaridade: Nível fundamental completo

Descrição genérica das atividades:

- Solicitar, repor, preparar e monitorar materiais em seu âmbito de atuação;
- Organizar informações, documentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Recolher, receber, avaliar, protocolar e conferir correspondências e documentos sob sua responsabilidade;
- Realizar atividades de serviços gerais de atendimento de clientes;
- Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamentos e espaços de trabalho;
- Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.

Cargo: AUXILIAR | **Especialidade: ADMINISTRATIVO**

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental completo

Descrição das atividades:

- Atender o cliente, prestando informações e realizando encaminhamentos para o atendimento de suas demandas;
- Analisar a documentação pertinente aos processos sob sua responsabilidade;
- Registrar o trâmite de processos na unidade por meio de sistemas informatizados ou outras formas de controle;
- Participar de comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e outros, sempre que para eles designado;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: AUXILIAR | **Especialidade: MOTORISTA**

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental completo

Descrição das atividades:

- Realizar vistoria nos veículos, verificando o estado e zelando por sua manutenção econservação, comunicando falhas e solicitando reparos;
- Conduzir veículos oficiais da EMHUR;
- Cumprir ordens de serviço, verificando itinerário e consumo de combustível, apresentando osdados em formulários próprios;
- Manter sempre à disposição a documentação pessoal e do veículo, apresentando-os quando solicitado pelas autoridades competentes;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE

Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo

Descrição genérica das atividades:

- Recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhando-os para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas;
- Registrar e protocolar em sistemas, dados e informações, organizando-os de forma lógica, seguindo padrões e instruções vigentes;
- Auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais;
- Auxiliar nos processos de auditorias internas e externas, quanto aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Efetuar pedidos de compras de materiais e/ou itens de responsabilidade de sua unidade;
- Atender o público, orientando quanto aos procedimentos e normas pertinentes;
- Atuar como fiscal de contratos que competem à sua área de atuação.
- Elaborar instrumentos de comunicação institucional, como ofícios, memorandos, minutas, atas e súmulas.

Cargo: ASSISTENTE | **Especialidade: ADMINISTRATIVO**

Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição das atividades:

- Efetuar agendamento e convocação para participação de eventos, orientando os participantes quanto aos procedimentos;
- Acompanhar e dar suporte técnico e administrativo aos departamentos e comissões, providenciando convocatórias, assessorando reuniões e elaborando documentos de comunicação e deliberações;
- Auxiliar nos processos inerentes à gestão de pessoas;
- Atender o cliente prestando informações sobre o andamento de processos e encaminhando-os para o atendimento de suas demandas;
- Elaborar atas, quadros e mapas demonstrativos, relatórios e folhas de pagamento, observando as determinações legais;
- Acompanhar o andamento de expediente, contrato ou processo de interesse de sua unidade de trabalho, esclarecendo dúvidas e tomando providências para atender às necessidades do serviço;
- Auxiliar nos processos de pequena complexidade relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da EMHUR, preparando os expedientes que se fizerem necessários;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE | **Especialidade: FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição das atividades:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas regulamentares dos transportes públicos de passageiros do Município de Boa Vista/RR;
- Planejar e executar a programação de fiscalização, seguindo os procedimentos legalmente instituídos;
- Executar a programação de campanhas educativas, visando ao bom funcionamento do sistema de transporte público de passageiros;
- Elaborar relatórios e emitir laudos;
- Proceder às medidas administrativas cabíveis às infrações previstas na regulamentação dos transportes públicos de passageiros;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO

Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo

Formação específica: Curso Técnico na área de atuação | **Registro em Conselho de Classe:** conforme área de atuação

Descrição genérica das atividades:

- Identificar e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação;
- Prestar atendimento, informar e orientar o público, com base em avaliações efetuadas, normas e procedimentos vigentes, relativos à sua área de atuação;
- Preparar, atualizar e disponibilizar informações e documentos necessários ao funcionamento de sua unidade;
- Realizar as atividades técnicas e/ou administrativas e orientar quanto a métodos, fluxos de informações e padrões de documentos das demais atividades da área;
- Identificar e alimentar, com dados estatísticos relevantes e outros referentes a custos, a composição de relatórios gerenciais;
- Prestar assistência em atividades técnicas de sua área de atuação, preventivas ou reparadoras em atendimentos internos e externos, conforme demanda;
- Proceder a pesquisas técnicas e solicitação de materiais visando à manutenção dos níveis adequados de suprimentos, relativos sua área de atuação;
- Assegurar a qualidade dos processos internos de sua área de atuação, por meio da inserção e monitoramento de dados e documentos relevantes;
- Participar de comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e outros, sempre que para eles designado.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO | **Especialidade: AGRIMENSURA**

Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo

Formação específica: Curso Técnico na áreade Agrimensura | **Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Realizar levantamentos e implantações topográficas e geodésicas, produzindo peças técnicas;
- Coletar dados para georreferenciamento de imóveis por meio de técnicas de mensuração e automatização;

- Elaborar plantas, cartas e mapas georrefenciados;
- Aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- Levantar dados de natureza técnica e participar de levantamentos socioeconômicos;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	**Especialidade: EDIFICAÇÕES**
Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo	
Formação específica: Curso Técnico na área de Edificações	**Registro em Conselho de Classe:** conforme regulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Realizar levantamento topográfico e executar controle tecnológico de materiais e solo;
- Interpretar projetos e especificações técnicas;
- Executar esboços e desenhos técnicos, sob supervisão;
- Elaborar planilha de quantidade e de custos para orçamento de obra ou reforma;
- Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços;
- Inspecionar e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo, guarda dos equipamentos e materiais disponíveis na obra;
- Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição da obra;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	**Especialidade: FINANÇAS**
Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo	
Formação específica: Curso Técnico na áreade Contabilidade	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
- Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;
- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
- Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis;
- Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
- Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos;
- Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e
- programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	**Especialidade: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo	
Formação específica: Curso Técnico na áreade Tecnologia da Informação	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Configurar hardwares e instalar e configurar softwares e drivers;
- Manter e reparar equipamentos tecnológicos ou dispositivos periféricos;
- Instalar redes funcionais e gerenciar componentes;
- Gerenciar opções de segurança e softwares em computadores e redes para manter a privacidade e a proteção contra ataques;
- Executar melhorias regulares para assegurar atualização de sistemas;
- Diagnosticar falhas ou erros de sistema e fornecer soluções para restaurar a funcionalidade;
- Organizar sessões de manutenção para descobrir e reparar ineficiências;
- Manter registros de reparos e correções para referência futura;
- Oferecer suporte técnico oportuno e instruir usuários sobre como utilizar computadores corretamente;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	
Requisitos de Escolaridade: Nível Superior Completo na área de atuação	
Formação específica: conforme área de atuação	**Registro em Conselho de Classe:** conforme área de atuação

Descrição genérica das atividades:
- Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação;
- Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação;
- Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades;
- Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela instituição;
- Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria;
- Apoiar os trabalhos especializados por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade em sua área de atuação;
- Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos;
- Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área;
- Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de suaatividade profissional;
- Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação;
- Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares;
- Participar de comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e outros, sempre que para eles designados.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: ADMINISTRAÇÃO**
Requisito de escolaridade: Ensino Superiorcompleto em Administração	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos deaplicação, visando operacionalizá-los e agilizá-los;
- Prestar assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa, analisando e emitindo informações e pareceres;
- Participar do planejamento da organização e controle de fluxos de trabalhos;
- Desenvolver trabalhos de natureza técnica, sob orientação, relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos de melhorias, informatização e estudos de racionalização, aperfeiçoamento e controle do desempenho de processos e atividades organizacionais.
- Realizar atividades relacionadas à gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, licitações e contratos, controle interno e auditoria; visando o desenvolvimento organizacional;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: ARQUITETURA**
Requisito de escolaridade: Ensino Superiorcompleto em Arquitetura	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Elaborar, gerenciar, coordenar e analisar projetos de arquitetura e urbanismo;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas regulamentares aplicáveis ao uso e ocupação dosolo, ao planejamento urbano, à regularização fundiária e à habitação de interesse social;
- Elaborar pareceres e relatórios e acompanhar a execução de projetos de parcelamento do solo e mobilidade urbana;
- Elaborar todo o planejamento da construção definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos;
- Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores referentes a sua área de atuação;
- Acompanhar e gerenciar o processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos vigentes fiscalizadores;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais em projetos arquitetônicos;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Comunicação Social, Jornalismo ou Publicidade	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Coordenar e avaliar a execução de campanhas e programas de exibição de material informativo;
- Redigir matérias jornalísticas sobre a organização, o funcionamento, os programas erealizações da EMHUR para informação ao público;
- Organizar, no âmbito de sua área profissional, solenidades de início e inauguração de obras, assinaturas de convênios, contratos e outros eventos relevantes;
- Promover a divulgação interna de informações que sejam de interesse coletivo;
- Acompanhar eventos de interesse público, relativos à empresa e sobre eles redigir matérias jornalísticas para divulgação;
- Organizar entrevistas de autoridades da EMHUR com os meios de comunicação;
- Manter arquivo de matérias jornalísticas de interesse da administração municipal;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: ENGENHARIA AGRONÔMICA**
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Agronômica	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Elaborar, gerenciar, coordenar e analisar projetos na área de sua competência;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas regulamentares aplicáveis ao uso e ocupação do solo, ao planejamento urbano, à regularização fundiária e à habitação de interesse social;
- Elaborar pareceres e relatórios relativos ao uso e ocupação do solo, planejamento urbano, regularização fundiária e habitação de interesse social;
- Acompanhar a execução de projetos de parcelamento do solo e mobilidade urbana;
- Elaborar e analisar laudos técnicos de descaracterização de áreas rurais;
- Realizar levantamentos em campo;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: ENGENHARIA CIVIL**
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Civil	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Estudar a viabilidade técnica; elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios;
- Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis destinados ao uso da EMUR;
- Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia civil;
- Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da EMHUR, apresentando relatórios sobre seus andamentos;
- Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito da engenharia civil;
- Realizar inspeções nas estruturas prediais da instituição;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: FINANÇAS**
Requisito de escolaridade: Ensino SuperiorCompleto em Contabilidade	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, orçamentária e financeira da instituição;
- Assessorar a gestão da empresa na resolução de questões financeiras, contábeis e orçamentárias, emitindo pareceres e relatórios relacionados à sua área de atuação;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas bancárias, assegurando a correção das operações contábeis;
- Efetuar análises e pesquisas referentes a alterações econômicas e propor políticas adequadas à natureza das situações encontradas;
- Apurar e analisar os custos da instituição, elaborando projeções orçamentárias;
- Auxiliar na confecção da proposta orçamentária anual e nos relatórios de prestação de contas;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
Requisito de escolaridade: Ensino Superiorcompleto em qualquer área	**Registro em Conselho de Classe:** sem exigência

Descrição das atividades:

- Cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor do Município e as normas regulamentares aplicáveis ao uso e ocupação do solo, ao planejamento urbano, à regularização fundiária e à habitação de interesse social, lavrando notificação, auto de infração e/ou imposição de penalidade, quando necessário;
- Efetuar pesquisas e levantamentos relativos às atividades de uso e ocupação do solo, planejamento urbano, regularização fundiária, habitação de interesse social e outras;
- Inspecionar o uso de logradouros públicos e áreas do patrimônio municipal, bem como promover sua integridade e a desobstrução, quando necessário;
- Realizar diligências e plantões de fiscalização para coibir invasão de áreas públicas;
- Verificar a ocorrência de edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo, promovendo a notificação, autuação ou embargo, se necessário;
- Realizar vistorias em estabelecimentos com pedido de alvará e conferência da área construída e do projeto aprovado;
- Executar tarefas de fiscalização de tributos, inspecionando estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, feiras livres e demais entidades, examinando os documentos necessários à defesa dos interesses do Município;
- Participar de campanhas educativas, visando ao legal uso e ocupação do solo;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: PSICOLOGIA**
Requisito de escolaridade: Ensino Superiorcompleto em Psicologia	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Atender as famílias requerentes cadastradas nos programas de habitação de interesse social e/ou em situação de risco ou vulnerabilidade;
- Participar da avaliação socioeconômica e familiar no âmbito dos programas e projetos institucionais;
- Identificar e estabelecer prioridades entre as demandas por habitação;
- Realizar encaminhamentos e prestar orientação à pessoa/família atendida;
- Efetuar a atividade de psicologia clínica no âmbito organizacional;
- Subsidiar a formulação de políticas de gestão de pessoas;
- Auxiliar na identificação e mitigação de fatores (des)motivacionais, absenteísmo, rotatividade ede adoecimento no trabalho;
- Auxiliar na elaboração e implementação de programas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos colaboradores;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: SECRETARIADO EXECUTIVO**
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Secretariado Executivo	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria;
- Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes e atividades;
- Redigir, interpretar, sintetizar textos e produzir documentos oficiais;
- Organizar, registrar e discutir expedientes e outras tarefas correlatas;
- Analisar e propor a adoção de novas tecnologias e aperfeiçoamento de processos de trabalho;
- Assessorar o corpo diretivo da EMHUR;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: SERVIÇO SOCIAL**
Requisito de escolaridade: Ensino Superiorcompleto em Serviço Social	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Atender as famílias requerentes cadastradas nos programas de habitação de interesse social e/ou em situação de risco ou vulnerabilidade;
- Proceder à avaliação socioeconômica e familiar no âmbito dos programas e projetos institucionais;
- Identificar e estabelecer prioridades entre as demandas por habitação;
- Orientar indivíduos/famílias sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação;
- Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional;
- Subsidiar a formulação de políticas de gestão de pessoas;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais em projetos sociais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	**Especialidade: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Requisito de escolaridade: Ensino Superiorcompleto na Área da Tecnologia da Informação	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Planejar e executar rotinas de segurança e auditoria em tecnologia da informação;
- Identificar necessidades dos diversos setores, visando formular plano de trabalho e sistemas de informação incluindo treinamentos, novas tecnologias e compra de equipamentos;
- Coordenar atividades de profissionais em desenvolvimento de tecnologias da informação, implantação de sistemas, treinamento, manutenção e avaliação no ambiente corporativo;
- Analisar a viabilidade de custos da utilização de sistemas de processamento de dados;
- Orientar trabalhos de programação e operação de computador aos colaboradores da EMHUR;
- Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, visando assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou com outros órgãos municipais;
- Avaliar, organizar e emitir pareceres e relatórios referentes as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO	
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Direito	**Registro em Conselho de Classe:** conformeregulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Assessorar a presidência e diretorias nos assuntos jurídicos;
- Representar a EMHUR nas questões judiciais e extrajudiciais, em qualquer foro ouinstância;
- Analisar, instruir e auxiliar na elaboração e condução de minutas de termos de acordos, convênios, decretos, portarias, projetos de leis, contratos de concessão ou permissão remunerada ou gratuita, de uso dos bens imóveis municipais, bem como sua lavratura eregistro;
- Emitir pareceres acerca de processos administrativos diversos, especialmente quanto à expedição de títulos e cadastramento de lotes e em processos licitatórios realizados pelaEMHUR;
- Prestar assistência ao corpo técnico e administrativo da EMHUR em qualquer assunto queenvolva matéria jurídica;
- Executar as atividades específicas da área em colaboração com outros setores ou comoutros órgãos municipais;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - Quadros de Salários e Evolução na Carreira

NÍVEL FUNDAMENTAL

Quadro 1. Evolução Salarial dos Cargos de Nível Fundamental, Grupo Ocupacional GO-EMH/NF-1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R$ 1.597,32	R$ 1.677,18	R$ 1.761,03	R$ 1.849,08	R$ 1.941,53	R$ 2.038,60	R$ 2.140,53	R$ 2.247,55	R$ 2.359,92	R$ 2.477,91	R$ 2.601,80	R$ 2.731,89	R$ 2.868,48	R$ 3.011,90	R$ 3.162,49
B	R$ 1.757,05	R$ 1.844,89	R$ 1.937,13	R$ 2.033,98	R$ 2.135,68	R$ 2.242,46	R$ 2.354,58	R$ 2.472,30	R$ 2.595,91	R$ 2.725,70	R$ 2.861,98	R$ 3.005,07	R$ 3.155,32	R$ 3.313,09	R$ 3.478,73
C	R$ 1.932,75	R$ 2.029,37	R$ 2.130,84	R$ 2.237,37	R$ 2.349,24	R$ 2.466,70	R$ 2.590,03	R$ 2.719,53	R$ 2.855,50	R$ 2.998,27	R$ 3.148,17	R$ 3.305,57	R$ 3.470,85	R$ 3.644,39	R$ 3.826,60
D	R$ 2.126,02	R$ 2.232,30	R$ 2.343,92	R$ 2.461,10	R$ 2.584,16	R$ 2.713,37	R$ 2.849,03	R$ 2.991,48	R$ 3.141,05	R$ 3.298,09	R$ 3.462,98	R$ 3.636,12	R$ 3.817,93	R$ 4.008,82	R$ 4.209,26
E	R$ 2.338,62	R$ 2.455,53	R$ 2.578,31	R$ 2.707,21	R$ 2.842,57	R$ 2.984,70	R$ 3.133,93	R$ 3.290,62	R$ 3.455,15	R$ 3.627,89	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,70	R$ 4.630,18
F	R$ 2.572,48	R$ 2.701,08	R$ 2.836,14	R$ 2.977,93	R$ 3.126,82	R$ 3.283,17	R$ 3.447,32	R$ 3.619,68	R$ 3.800,66	R$ 3.990,67	R$ 4.190,19	R$ 4.399,70	R$ 4.619,69	R$ 4.850,67	R$ 5.093,19
G	R$ 2.829,72	R$ 2.971,18	R$ 3.119,75	R$ 3.275,72	R$ 3.439,50	R$ 3.611,48	R$ 3.792,05	R$ 3.981,64	R$ 4.180,72	R$ 4.389,73	R$ 4.609,20	R$ 4.839,67	R$ 5.081,65	R$ 5.335,73	R$ 5.602,50

NÍVEL MÉDIO

Quadro 2. Evolução Salarial dos Cargos de Nível Médio, Grupo Ocupacional GO-EMH/NM-1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R$ 1.857,71	R$ 1.950,59	R$ 2.048,11	R$ 2.150,51	R$ 2.258,03	R$ 2.370,93	R$ 2.489,47	R$ 2.613,94	R$ 2.744,63	R$ 2.881,86	R$ 3.025,95	R$ 3.177,24	R$ 3.336,10	R$ 3.502,90	R$ 3.678,04
B	R$ 2.043,48	R$ 2.145,64	R$ 2.252,92	R$ 2.365,56	R$ 2.483,83	R$ 2.608,02	R$ 2.738,41	R$ 2.875,33	R$ 3.019,09	R$ 3.170,04	R$ 3.328,54	R$ 3.494,96	R$ 3.669,71	R$ 3.853,19	R$ 4.045,84
C	R$ 2.247,82	R$ 2.360,20	R$ 2.478,21	R$ 2.602,11	R$ 2.732,21	R$ 2.868,82	R$ 3.012,25	R$ 3.162,86	R$ 3.320,99	R$ 3.487,04	R$ 3.661,39	R$ 3.844,45	R$ 4.036,68	R$ 4.238,50	R$ 4.450,42
D	R$ 2.472,60	R$ 2.596,22	R$ 2.726,03	R$ 2.862,32	R$ 3.005,43	R$ 3.155,70	R$ 3.313,47	R$ 3.479,14	R$ 3.653,08	R$ 3.835,74	R$ 4.027,52	R$ 4.228,89	R$ 4.440,34	R$ 4.662,35	R$ 4.895,46
E	R$ 2.719,86	R$ 2.855,84	R$ 2.998,63	R$ 3.148,55	R$ 3.305,97	R$ 3.471,27	R$ 3.644,81	R$ 3.827,05	R$ 4.018,38	R$ 4.219,31	R$ 4.430,27	R$ 4.651,77	R$ 4.884,37	R$ 5.128,58	R$ 5.385,00
F	R$ 2.991,84	R$ 3.141,42	R$ 3.298,49	R$ 3.463,40	R$ 3.636,56	R$ 3.818,39	R$ 4.009,29	R$ 4.209,75	R$ 4.420,21	R$ 4.641,24	R$ 4.873,29	R$ 5.116,94	R$ 5.372,80	R$ 5.641,43	R$ 5.923,50
G	R$ 3.291,02	R$ 3.455,56	R$ 3.628,33	R$ 3.809,74	R$ 4.000,21	R$ 4.200,22	R$ 4.410,21	R$ 4.630,72	R$ 4.862,23	R$ 5.105,36	R$ 5.360,61	R$ 5.628,63	R$ 5.910,08	R$ 6.205,57	R$ 6.515,85

Quadro 3. Evolução Salarial dos Cargos de Nível Médio, Grupo Ocupacional GO-EMH/NM-2

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R$ 2.053,70	R$ 2.156,38	R$ 2.264,19	R$ 2.377,39	R$ 2.496,25	R$ 2.621,06	R$ 2.752,11	R$ 2.889,71	R$ 3.034,19	R$ 3.185,89	R$ 3.345,18	R$ 3.512,43	R$ 3.688,05	R$ 3.872,45	R$ 4.066,07
B	R$ 2.259,07	R$ 2.372,01	R$ 2.490,60	R$ 2.615,12	R$ 2.745,87	R$ 2.883,16	R$ 3.027,32	R$ 3.178,68	R$ 3.337,60	R$ 3.504,47	R$ 3.679,69	R$ 3.863,67	R$ 4.056,85	R$ 4.259,69	R$ 4.472,67
C	R$ 2.484,97	R$ 2.609,21	R$ 2.739,66	R$ 2.876,63	R$ 3.020,45	R$ 3.171,47	R$ 3.330,05	R$ 3.496,54	R$ 3.671,36	R$ 3.854,91	R$ 4.047,65	R$ 4.250,03	R$ 4.462,53	R$ 4.685,65	R$ 4.919,93
D	R$ 2.733,46	R$ 2.870,13	R$ 3.013,62	R$ 3.164,29	R$ 3.322,49	R$ 3.488,61	R$ 3.663,05	R$ 3.846,19	R$ 4.038,49	R$ 4.240,40	R$ 4.452,41	R$ 4.675,03	R$ 4.908,78	R$ 5.154,21	R$ 5.411,92
E	R$ 3.006,80	R$ 3.157,14	R$ 3.314,98	R$ 3.480,71	R$ 3.654,73	R$ 3.837,47	R$ 4.029,35	R$ 4.230,80	R$ 4.442,33	R$ 4.664,44	R$ 4.897,65	R$ 5.142,53	R$ 5.399,65	R$ 5.669,63	R$ 5.953,11
F	R$ 3.307,48	R$ 3.472,85	R$ 3.646,47	R$ 3.828,78	R$ 4.020,20	R$ 4.221,21	R$ 4.432,28	R$ 4.653,88	R$ 4.886,56	R$ 5.130,88	R$ 5.387,41	R$ 5.656,78	R$ 5.939,61	R$ 6.236,59	R$ 6.548,42
G	R$ 3.638,22	R$ 3.820,13	R$ 4.011,11	R$ 4.211,65	R$ 4.422,22	R$ 4.643,33	R$ 4.875,50	R$ 5.119,26	R$ 5.375,21	R$ 5.643,96	R$ 5.926,15	R$ 6.222,45	R$ 6.533,57	R$ 6.860,24	R$ 7.203,26

NÍVEL SUPERIOR

Quadro 4. Evolução Salarial dos Cargos de Nível Superior, Grupo Ocupacional GO-EMH/NS-1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R$ 3.057,73	R$ 3.210,61	R$ 3.371,14	R$ 3.539,69	R$ 3.716,67	R$ 3.902,50	R$ 4.097,62	R$ 4.302,50	R$ 4.517,62	R$ 4.743,50	R$ 4.980,67	R$ 5.229,70	R$ 5.491,18	R$ 5.765,73	R$ 6.054,01
B	R$ 3.363,50	R$ 3.531,67	R$ 3.708,25	R$ 3.893,65	R$ 4.088,33	R$ 4.292,75	R$ 4.507,38	R$ 4.732,75	R$ 4.969,38	R$ 5.217,85	R$ 5.478,73	R$ 5.752,67	R$ 6.040,29	R$ 6.342,30	R$ 6.659,41
C	R$ 3.699,85	R$ 3.884,83	R$ 4.079,07	R$ 4.283,01	R$ 4.497,16	R$ 4.722,02	R$ 4.958,11	R$ 5.206,02	R$ 5.466,31	R$ 5.739,63	R$ 6.026,60	R$ 6.327,93	R$ 6.644,31	R$ 6.976,53	R$ 7.325,35
D	R$ 4.069,83	R$ 4.273,31	R$ 4.486,97	R$ 4.711,31	R$ 4.946,87	R$ 5.194,22	R$ 5.453,92	R$ 5.726,62	R$ 6.012,94	R$ 6.313,59	R$ 6.629,26	R$ 6.960,72	R$ 7.308,74	R$ 7.674,18	R$ 8.057,88
E	R$ 4.476,81	R$ 4.700,64	R$ 4.935,66	R$ 5.182,44	R$ 5.441,55	R$ 5.713,64	R$ 5.999,31	R$ 6.299,28	R$ 6.614,23	R$ 6.944,94	R$ 7.292,18	R$ 7.656,79	R$ 8.039,61	R$ 8.441,59	R$ 8.863,66
F	R$ 4.924,49	R$ 5.170,70	R$ 5.429,22	R$ 5.700,68	R$ 5.985,70	R$ 6.285,00	R$ 6.599,24	R$ 6.929,20	R$ 7.275,65	R$ 7.639,43	R$ 8.021,39	R$ 8.422,46	R$ 8.843,57	R$ 9.285,74	R$ 9.750,02
G	R$ 5.416,93	R$ 5.687,77	R$ 5.972,14	R$ 6.270,74	R$ 6.584,27	R$ 6.913,50	R$ 7.259,16	R$ 7.622,12	R$ 8.003,21	R$ 8.403,37	R$ 8.823,52	R$ 9.264,70	R$ 9.727,92	R$ 10.214,31	R$ 10.725,02

Quadro 5. Evolução Salarial dos Cargos de Nível Superior, Grupo Ocupacional GO-EMH/NS-2

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R$ 4.563,75	R$ 4.791,93	R$ 5.031,52	R$ 5.283,09	R$ 5.547,24	R$ 5.824,60	R$ 6.115,83	R$ 6.421,62	R$ 6.742,70	R$ 7.079,83	R$ 7.433,82	R$ 7.805,51	R$ 8.195,78	R$ 8.605,56	R$ 9.035,83
B	R$ 5.020,12	R$ 5.271,12	R$ 5.534,67	R$ 5.811,39	R$ 6.101,96	R$ 6.407,06	R$ 6.727,41	R$ 7.063,78	R$ 7.416,97	R$ 7.787,81	R$ 8.177,20	R$ 8.586,06	R$ 9.015,35	R$ 9.466,11	R$ 9.939,41
C	R$ 5.522,13	R$ 5.798,23	R$ 6.088,13	R$ 6.392,52	R$ 6.712,15	R$ 7.047,76	R$ 7.400,15	R$ 7.770,15	R$ 8.158,66	R$ 8.566,59	R$ 8.994,92	R$ 9.444,66	R$ 9.916,88	R$ 10.412,72	R$ 10.933,35
D	R$ 6.074,34	R$ 6.378,05	R$ 6.696,94	R$ 7.031,77	R$ 7.383,36	R$ 7.752,53	R$ 8.140,16	R$ 8.547,16	R$ 8.974,52	R$ 9.423,24	R$ 9.894,41	R$ 10.389,12	R$ 10.908,56	R$ 11.453,99	R$ 12.026,68
E	R$ 6.681,77	R$ 7.015,85	R$ 7.366,63	R$ 7.734,94	R$ 8.121,69	R$ 8.527,78	R$ 8.954,17	R$ 9.401,87	R$ 9.871,97	R$ 10.365,56	R$ 10.883,85	R$ 11.428,03	R$ 11.999,41	R$ 12.599,38	R$ 13.229,34
F	R$ 7.349,94	R$ 7.717,43	R$ 8.103,29	R$ 8.508,43	R$ 8.933,85	R$ 9.380,55	R$ 9.849,58	R$ 10.342,05	R$ 10.859,16	R$ 11.402,11	R$ 11.972,23	R$ 12.570,83	R$ 13.199,35	R$ 13.859,31	R$ 14.552,27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - Funções de Confiança

N.	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	RETRIBUIÇÃO	QNT.
1	Assessor Especial I	EMH-FCAE1	- Ensino Superior Completo	R$ 2.203,00	3
2	Assessor Especial de Procuradoria	EMH-FCAEP	- Ensino Superior Completo - Privativo de ocupante do cargo de Procurador Jurídico	R$ 2.203,00	1
3	Assessor Especial de Saúde	EMH-FCAES	- Ensino Superior Completo - Privativo de ocupante do cargo de Analista, especialidades: Psicologia ou Serviço Social	R$ 1.441,03	1
4	Assessor Especial II	EMH-FCAE2	- Ensino Superior completo	R$ 1.101,50	10
5	Assessor Técnico	EMH-FCAT	- Ensino Superior completo - Privativo de ocupante do cargo de Analista, especialidade: Fiscalização Fundiária	R$ 1.101,50	10
5	Auxiliar Técnico Especializado	EMH-FCATE	- Ensino Médio completo	R$ 554,79	6
TOTAL					31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – (VETADO)

Boa Vista, 2 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 098/E, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4°, do Art. 51, da Lei n° 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, a contar de 26 de julho de 2023.

Presidente

• Cláudio Galvão dos Santos

Membros Titulares

• Beatriz da Conceição Bezerra
• Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo

Membros Suplentes

• André Lucas Oliveira Silvestre
• Vania Martins da Silva

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 099/E, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4°, do Art. 51, da Lei n° 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01 ano, a contar de 26 de julho de 2023.

Presidente

Cláudio Galvão dos Santos

Vice-Presidente

Gabriel Sousa de Paula

Membros Titulares

André Lucas Oliveira Silvestre
Aipana de Almeida Nobre

Membros Suplentes

Beatriz da Conceição Bezerra
Vania Martins da Silva

Art. 2º Em caso de ausência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, este será substituído pelo Vice-Presidente ou por servidor nomeado/designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 101/E, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "POD PREFS BV".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa "POD PREFS BV", que é um canal de comunicação semanal, de mídia audiovisual, com informações sobre a administração municipal, suas ações, programas, campanhas, notícias em geral, em formato de bate-papo e entrevistas, para ampliar o diálogo entre a a Prefeitura de Boa Vista e a população.

Art. 2°. O Programa previsto no artigo anterior ficará vinculado a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3°. O Programa tem por objetivo principal dar cumprimento ao Princípio da Publicidade previsto na Constituição Federal.

Art. 4°. O "POD PREFS BV" será veiculado todas as terças-feiras, às 19h, nas plataformas digitais da Prefeitura, tais como: Youtube e demais streamings.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 0Nº 0717/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de

janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SIMBOLO	SECRETARIA
Adriana Cristina Reis dos Santos	Assistente Técnico	AS-6	SMEC
Adriana Rocha de Medeiros	Assessor 5	AS-5	SMAG
Beatriz da Conceição Bezerra	Assistente Técnico	AS-6	SMEC
Gilmar Castilho Paes Pereira	Assistente 1	AS-7	SMEC
Iana Jaira Galvão Rodrigues	Chefe de Gabinete	AP-3	SMLIC
José Carlos Bastos Pereira Filho	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMLIC
Maria Socorro de Souza Menezes	Assistente 1	AS-7	SMEC
Moises Magalhães de Almeida	Assistente Técnico	AS-6	SMLIC
Raíssa Pires da Silva	Assistente Técnico	AS-6	SMEC

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SIMBOLO	SECRETARIA
Adriana Cristina Reis dos Santos	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Adriana Rocha de Medeiros	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Beatriz da Conceição Bezerra	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Gilmar Castilho Paes Pereira	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Iana Jaira Galvão Rodrigues	Assessor 2	AS-2	SMLIC
José Carlos Bastos Pereira Filho	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Maria Socorro de Souza Menezes	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Moises Magalhães de Almeida	Assessor 5	AS-5	SMLIC
Raíssa Pires da Silva	Chefe de Gabinete	AP-3	SMLIC

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0718/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Suely Viana Damasceno, Assistente Técnico, Matrícula 25191, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para ocupar o cargo em comissão de Direção de Unidade Básica de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, pelo período de 2.8.2022 a 2.7.2023, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 017210/2022.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0719/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Raquel Ferreira de Souza, Professora, Matrícula 30179, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a função de Secretária Parlamentar SP-4, pelo prazo de 1 ano, a contar de 16 de junho de 2023, sem ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 018612/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0720/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1898, de 20 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Samara Cristina Oliveira de Farias Lima, da Função de Confiança Técnica de Auditor de Controle Interno de Obras Públicas Municipal, da Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de junho de 2023, conforme o Processo nº 008929/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo n.: 00000.0.011032/2022
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Requerente: Dulcimélia Silva Mendes

DECISÃO

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora DULCIMÉLIA SILVA MENDES, Assistente Técnico, matrícula n. 27676, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição, totalizando 6 (seis) anos 3 (três) meses e 19 (dezenove) dias, de tempo aproveitado.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 012844/2022/PGM
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 483/2022/PGM/PLC
Objeto: Prorrogar o Prazo de vigência do contrato 483/2022-PGM/PLC, por 12 (doze) meses, a partir de 07 de julho de 2023.
Unidade Orçamentária: 020301, Funcional Programática: 04 122 0007 2.013, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA LTDA
Data de Assinatura: 07 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 128/2023-Registro de Preços
Processo nº 000220/2023 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico para Serviço de Emergência, para atendimento anual – exercício 2023, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.

Início da Disputa: 24/08/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 099/2023 - Registro de Preços
Processo nº 000234/2023 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 099/2023-Registro de Preços, referente ao Processo Administrativo nº 000234/2023-SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição de Material Médico na Especialidade Insumo Laboratorial – Swab de Rayon, para suprir a necessidade anual – exercício 2023, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado, cuja a adjudicação do Item 1 foi a favor da empresa DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 05.377.160/0001-78, pelo valor total de R$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 115/2023 - Registro de Preços
Processo nº 015174/2023 – SMEC

O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 102/E– 2022, publicado no Diário Oficial do Município n° 5734, de 25/10/2022, comunica a quem interessar que após análise dos pedidos de Impugnação do Edital interpostas pelas empresas GABRIELA V. POTELLA - ME e SETE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, julga IMPROCEDENTES os pedidos do objeto das Impugnações. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CARTA CONVITE / DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 013859/2023 - SMO
CONVITE Nº: 001/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT (STANDART PENETRATION TEST), PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente ao convite acima epigrafada, decidiu HABILITAR as empresas: COMPAV CONSULTORIA LTDA, DM FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA e ALANK BATISTA VIANA EIRELI, por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 099/2023
Processo nº 000234/2023 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo n° 000234/2023-SMSA, tendo como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE INSUMO LABORATORIAL – SWAB DE RAYON, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL – EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO, cuja a adjudicação do Item 1 foi a favor da empresa DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.377.160/0001-78, pelo valor total de R$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2023.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1725/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Evarista dos Santos Pereira Correa, Professora, Matrícula nº 130341, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 011090/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1726/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Marcilene Sampaio de Moraes, Professora da Educação Básica Especialista, Matrícula nº 28212, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 012044/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1727/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Luciene Soares Pereira, Professora, Matrícula nº 28490, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023, conforme o Processo nº 011727/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1728/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carla Paloma Brasil Almeida, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Controle do Efetivo, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em substituição a servidora Ana Paula Gondim Nocchi Santa Rita, em razão de usufruto de férias, no período de 1º.8.2023 a 15.8.2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1729/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Reginaldo Josephe de França Mendes do Nascimento, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição ao servidor Helton Hitler Freitas Mota, em razão de usufruto de férias, no período de 7.8.2023 a 21.8.2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1730/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "e", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Franciely Moraes Macedo, Assistente 1, Matrícula 850993, do quadro de pessoal desta Prefeitura, afastamento de suas atividades por 8 dias consecutivos, em razão de seu casamento, a contar de 4 de agosto de 2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1731/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, em substituição a Larry Montini da Silva Marquiore, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007403/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1732/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, em substituição a Larry Montini da Silva Marquiore, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 027528/2022, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1733/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Zenaide Santos de Oliveira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Marcia Borges Santana, em razão de usufruto de férias, no período de 31.7.2023 a 29.8.2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1734/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elaine Cristina Costa dos Santos, Professora, Matrículas nº 852413 e nº 853414, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de julho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos, das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1735/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Elson Felix dos Santos Gomes, Agente Municipal de Trânsito, Matrícula nº 26128, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4.11.2023 a 18.11.2023 e 1º.2.2024 a 1º.3.2024, conforme o Processo nº 018597/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1736/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Vanessa dos Santos Costa, Professora, Matrícula nº 9, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 28 de julho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1737/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 20 de julho de

2023, o cargo efetivo de Técnico Municipal/Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Claudecy da Silva Brito, Matrícula nº 852981, conforme o Processo nº 019307/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1738/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição da Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora Marcella Campos Augusto Koenigkam, Analista, Matrícula 25686, do quadro de pessoal desta Prefeitura, referente ao primeiro quinquênio, concedida através da Portaria nº 1893/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município n° 5763, de 13 de dezembro de 2022, a ser usufruído no período de 16.8.2023 a 29.9.2023, conforme o Processo nº 024669/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1739/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as incorporações de parcelas das retribuições pelo exercício de cargos em comissão aos servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 000479/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1739/2023-SMAG, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	COMPETÊNCIA
1.	130760	Auristela Araujo Saldanha	Chefe de Gabinete/AS-5	1531/14	10º	Agosto/23
2.	27977	Elane Cristina Marques Cardoso	Assessor Técnico/AS-3	13390/20	5º	Agosto/23
3.	130409	Felippe da Silva Leal	Agente Público Municipal 4/AO-10	9980/19	6º	Agosto/23
4.	27874	Francilene Pereira da Silva	Chefe de Divisão/AO-5	1883/20	6º	Agosto/23
5.	29090	Jaqueline Nunes Trajano	Agente Público Municipal 1/AO-3	425895/18	6º	Agosto/23
6.	26937	Leonara Batista Correa	Assessor 4/AS-4	027252/22	6º	Agosto/23
7.	26850	Margarete Gomes do Nascimento	Assistente 2/AS-8	2009/2017	7º	Agosto/23
8.	27127	Maria da Conceição Chaves Reis	Assessor de Imprensa 3/AS-7	18933/19	5º	Agosto/23
9.	27503	Marina das Graças Marques Ferreira	Supervisor/AO-8	407/18	6º	Agosto/23
10.	27856	Marta Alves de Lima	Chefe de Divisão/AO-5	3253/14	10º	Agosto/23
11.	29119	Paulo Roberto Ribeiro de Sousa	Apoio Administrativo - FMAS	424799/18	6º	Agosto/23
12.	25128	Rosângela de Medeiros Carvalho	Agente Público Municipal 4/AO-10	684/18	6º	Agosto/23
13.	26946	Sonira Maria Gouveia de Souza	Chefe de Divisão/AO-5	030612/19	5º	Agosto/23
14.	26589	Sossteny Barbosa Pereira	Agente público Municipal 4/AO-10	023139/22	5º	Agosto/23
15.	27952	Vera Nilce Alves Viegas	Agente público Municipal 4/AO-10	7797/19	6º	Agosto/23

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1740/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Marlon Marques dos Santos, Professor da Educação Básica Superior, Matrícula nº 28313, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência II-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 012238/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1741/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de

8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Henrique Ribeiro Santos, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 853158, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1742/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Roberta Leudinara Santana, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, cumulativamente com o cargo de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a servidora Aliny Brito Oliveira Santos, em razão de usufruto de férias, no período de 7.8.2023 a 21.8.2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1743/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Aldamires da Silva Melo, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 26308, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023, conforme o Processo nº 008005/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1744/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Jussara Jane Araújo Sales, Professora, Matrícula nº 17121, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência IV-11 para a Classe/Referência IV-12, a contar de 1º de fevereiro de 2023, conforme o Processo nº 011537/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1745/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Maria Estela Rodrigues Nascimento, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 17152, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-11 para a Classe/Referência III-12, a contar de 24 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 012055/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1746/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora

Leila Francisca da Silva, Professora, Matrícula nº 28168, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 011311/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1747/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Leia Silva Veloso, Professora de Educação Básica Superior, Matrícula nº 28171, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 011304/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1748/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Kelly de Melo Marques, Professora, Matrícula nº 852194, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência II-3, a contar de 2 de abril de 2023, conforme o Processo nº 011184/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1749/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Maria Cristina Barreto Crispim, Professora de Educação Básica Superior, Matrícula nº 28599, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência II-6, a contar de 19 de março de 2023, conforme o Processo nº 011860/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1750/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Mara Dalila Seixas Santos, Professora, Matrícula nº 28495, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência II-6, a contar de 19 de março de 2023, conforme o Processo nº 011889/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1751/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kaline Rodrigues Barroso, Professora, Matrícula nº 845636, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 31 de julho de 2023, 1, 2, e 3 de agosto de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 125/2023 - PRESSEM, 9 de agosto de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso I, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Proporcionais, a servidora Claudenia Maria de Freitas, matrícula nº 28.082, cargo: Prof. Educ. Básica Superior/Professor de Magistério-2, Classe III-06, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 004903/2023

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 9 de agosto de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 127/2023 - PRESSEM, 9 de agosto de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Sergio Murilo Campos Faria, matrícula nº 01273, cargo: Analista Municipal/Terapeuta Ocupacional, Classe F-08, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 025553/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 9 de agosto de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO –

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 000102/2022/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO N° 375-SMAG/SA/2023
OBJETO: "AQUISIÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG".
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.012.2.023; CATEGORIA ECONÔMICA: 001 (RECURSO PRÓPRIO); FONTES DE RECURSOS: 3.3.90.30.00; TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº 2085, DE 23 DE JUNHO DE 2023, NO VALOR DE R$ 1.888,00 (MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: APOENA NORTE SERVIÇOS EIRELI
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE AGOSTO DE 2023.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.02842/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Alessandra Souza de Araújo

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias da ex-servidora ALESSANDRA SOUZA DE ARAÚJO, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula 957940, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 19369/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 377/2023/SMEC
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 288/2022 – Pregão Eletrônico nº 122/2022 – Processo nº 51.330/2022
Valor Total: R$ 4.985.764,92 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica:

3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: UNISUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.504.052/0001-06
Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.
Vigência: A vigência do contrato será até 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato, conforme o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as exigências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 001/2022/SMEC
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 484/2022/SMEC
Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 484/2022/SMEC por mais 90 (noventa) dias, contado a partir de 15 de setembro de 2023 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR– conforme Parecer Técnico nº 283/2023/SMO/IE (NUP 9.313932/2023) e Parecer Jurídico nº 011-0/2023-PGM/PLC (NUP 9.320887/2023) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II c/c artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93.
- Fica prorrogada a Ordem de Serviço nº 028/2022 por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023, conforme especificado no Parecer Técnico nº 283/2023/SMO/IE (NUP 9.313932/2023) e Parecer Jurídico nº 011-0/2023-PGM/PLC (NUP 9.320887/2023) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II c/c artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93
- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: 1.704.0000-115.000 (Royalties do Petróleo e Gás natural)
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 22.890.123/0001-88
Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº221/2023- SGTES/GAB/SMSA/PMBV

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 131/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5859 de 04 de maio de 2023, a contar de 01/06/2023, que designou o servidor WALLACE BRUNO FERREIRA GARCIA, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 851892 - Responsável Técnico do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº222/2023- SGTES/GAB/SMSA/PMBV

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Estatutária MICHELLY BARBOSA ROSA FILGUEIRAS, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 27718 – Responsável Técnico do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, a contar de 01/08/2023.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº225/2023- SGTES/GAB/SMSA/PMBV

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARENY DAMASCENO PEREIRA, Vínculo: Estatutário, Cargo: Médica Pediatra, Matrícula nº 849005 - Responsável pela Coordenação Médica da UTI Pediátrica do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, a conta de 25/07/2023, percebendo a título de gratificação 06 PSS 10.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 017725/2023
Espécie: Contrato Administrativo nº 226/2023-SMSA.
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Valor: R$ 759.564,90.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes: 1.500.1002 Recurso Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2181, de 04/08/2023, no valor de R$ 759.564,90.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: GLOBAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS – LTDA.
Data de Emissão do Contrato: 04 de agosto de 2023.
Vigência: O prazo de duração do Contrato será de 90 dias, a contar da data de assinatura do referido instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 16158/2022
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 319/2023-SMAAI/SOF/DIVOF/2023
Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Marca do produto no Contrato n° 319-SMAAI/SOF/DIVOF/2023, especificamente no que refere a Empresa Delta Comercial e Serviços Ltda, vencedora dos lotes 2 e 3, fica substituída a marca do produto do lote 3, especificada NEW HOLLAND modelo E215C, passa a ser JOHN DEERE modelo 210G, visto o deferimento do pedido de troca de marca pleiteado pela empresa, conforme consta nos autos do processo n° 16158/2022.
Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.
Contratada: DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.263.393/0001-48.
Data da Assinatura: 09/08/2023.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 481/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PALADARNUTRI LTDA.
NOME FANTASIA: PALADARNUTRI.
CPF / CNPJ Nº.: 29.369.516/0002-70.
ENDEREÇO: RUA IRMÃ NOEMIA AMAZONAS, Nº. 300, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003908/2023.

A empresa "PALADARNUTRI LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "RESTAURANTES E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESA - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES-BUFÊ", localizado na "RUA IRMÃ NOEMIA AMAZONAS, Nº. 300, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA –RR". conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 795/2023 de 23/03/2023; Análise Ambiental nº. 233-LIC/2023 de 10/05/2023.

1.4 A empresa está fora de Área de Preservação Ambiental – APP;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 482/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIEL DE SOUSA OLIVEIRA.
NOME FANTASIA: OFICINA DO TONHO.
CPF / CNPJ nº.: 27.674.620/0001-62.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: RUA JT-05, N° 137, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004042/2019.

A empresa "ANTONIEL DE SOUSA OLIVEIRA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO.", localizada na RUA JT-05, N° 137, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1755/2023 de 23/06/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Os resíduos gerados na atividade não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 483/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARMIN KLIEWER.
NOME FANTASIA: **.**
CPF / CNPJ Nº: 243.525.009-68.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RANCHO GRANDE III, BR 174, KM 558, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 740,1499 ha (7.401.499 m2);
ÁREA DO PROJETO: 471,3980 ha (4.713.980 m2);
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 13,6532ha (136.532 m2);
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 245,5184ha (2.455,184 m2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 429465/2018.

O Senhor "ARMIN KLIEWER" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA – (PRODUÇÃO DE GRÃOS E PECUÁRIA)", localizado na "FAZENDA RANCHO GRANDE III, BR 174,KM 558, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1220/2023 de 12/05/2023; Analise Ambiental nº 333-LIC/2023 de 28/06/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 740,1499ha (7.401.499m²), área do Projeto: 471,3980ha (4.713.980m²);

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 14′ 44,0″ N	060° 50′ 52,33″ O

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁEM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAISCABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 484/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: THIAGO PESSATO.
NOME FANTASIA: ****.
CPF / CNPJ Nº: 953.507.990-53.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA BOTINA, BR 174, KM 459, LOTE 28, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 1.023,9868ha;
ÁREA DO PROJETO: 579.7870ha;
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15293/2023.

O Senhor "THIAGO PESSATO" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA", localizado na "FAZENDA SÃO JOSÉ DA BOTINA, BR 174, KM 459, LOTE 28, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1543/2023 de 02/06/2023; Analise Ambiental nº 332-LIC/2023 de 28/06/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 1.023,9868ha, área do Projeto: 579.7870ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	02° 58′ 09,32″ N	060° 45′ 09,52″ O

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁEM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAISCABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 485/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERONI TELES BETTANIN.
NOME FANTASIA: **.**
CPF / CNPJ Nº: 841.667.461-20.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RANCHO GRANDE, BR 174, KM 558, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 1.465,7897ha;
ÁREA DO PROJETO: 905,6260ha;
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 464,3363ha;
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 49,2527ha;
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007529/2023.

O Senhor "ERONI TELES BETTANIN" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA", localizado na "FAZENDA RANCHO GRANDE, BR 174, KM 558, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa **Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**	**José Jailton Raposo** **Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1217/2023 de 11/05/2023; Analise Ambiental nº 287-LIC/2023 de 01/06/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 1.465,7897ha, área do Projeto: 905,6260ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 14' 47,93" N	060° 51' 54,25" O

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁEM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAISCABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 486/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M DA S BANDEIRA.
NOME FANTASIA: SHOPPING DO ATIRADOR.
CPF / CNPJ Nº.: 10.928.585/0001-68.
ENDEREÇO: RUA PEDRO RODRIGUES, Nº. 1795, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E COMPING.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 002950/2023.

A empresa "M DA S BANDEIRA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES", localizado na RUA PEDRO RODRIGUES, Nº. 1795, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1888/2023 de 05/07/2023; Análise Ambiental nº. 190-LIC/2023 de 14/04/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 487/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMILO E REIS LTDA - ME.
NOME FANTASIA: DROGARIA ALENCAR 2.
CPF / CNPJ Nº.: 30.721.037/0001-70.
ENDEREÇO: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, N° 697, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 433125/2018.

A empresa "CAMILO E REIS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS E PERFURAÇÃO DE LÓBULO; COM COMÉRCIO A VAREJO DE PRODUTOS DE

CONVENIÊNCIA, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE" localizado na "RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, N° 697/1, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1041/2023 de 05/04/2022 e Análise Ambiental nº. 231-LIC/2023 de 10/05/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 488/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILCIVAN DE OLIVEIRA COSTA 62021974200 - ME.
NOME FANTASIA: BORRACHARIA RRC.
CPF / CNPJ Nº.: 36.300.258/0001-50.
ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 210, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013690/2023.

A empresa "GILCIVAN DE OLIVEIRA COSTA 62021974200 - ME" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na "RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 210, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico N°. 1736/2023 de 28/06/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 489/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - ME.
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA.
CPF / CNPJ Nº.: 19.945.791/0001-50.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA LOBO D'ALMADA, Nº 437, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.814/2017.

A empresa "DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS", localizada na "RUA LOBO D'ALMADA, Nº 437, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1911/2023 de 06/07/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 490/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237 /97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº.: 493.848.303-30.
ENDEREÇO: RUA CORONEL MARCIO SANTIAGO, Nº 461, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS COPAÍBAS, BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL LICENCIADA: 32,03 ha (320,300m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 017275/2019

O Senhor "FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA" está autorizado a operar com a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL – AREIA", localizado no LEITO DO RIO BRANCO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS COPAÍBAS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1388/2023 de 19/05/2023; Análise Ambiental nº. 342-LIC/2023 de 04/07/2023;

1.4. Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Área degradada (PRAD);

1.5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas

1.6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7. O tamanho da área de extração mineral - Areia é de 32,03 ha (320,300 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884 109/2011;

Latitude	Longitude
02°44'18''112	60°42'26''140
02°44'04''012	60°42'34''940
02°43'50''812	60°42'21''290
02°44'06''802	60°42'10''700
02°44'18''112	60°42'26''140

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança;

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 491/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ DE DEUS DA SILVA - ME.
NOME FANTASIA: COPENHAGEN.
CPF / CNPJ Nº.: 12.427.393/0001-01.
ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 349, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 435785/2018.

A empresa "JOSÉ DE DEUS DA SILVA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO – COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.", localizada na RUA ESTRELA DALVA, Nº. 349, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2282/2022 de 08/08/2022; Análise Ambiental nº. 063-LIC/2023 de 31/01/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 492/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FÁBRICA DE CERÂMICA CABURAÍ - LTDA.
NOME FANTASIA. CERÂMICA MONTE CABURAÍ.
CPF / CNPJ Nº. 28.749.559/0001-38.
ENDEREÇO: RUA DI-V, Nº 349, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2.405/2017.

A empresa "FÁBRICA DE CERÂMICA CABURAÍ - LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE ARGILA", localizada no endereço RUA DI-V, Nº 349, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n° 939/2023 de 11/04/2023; Analise Ambiental nº 289 - LIC/2023 de 02/05/2023;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 493/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: T. DO C. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.
N OME FANTASIA: AMPARE CLINICA PSIQUIATRICA.
C PF / CNPJ Nº.: 49.700.399/0001-02.
ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, Nº. 1663, SALA 102, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 010033/2023.

A empresa "T. DO C. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES" localizada na "AV. MAJOR WILLIAMS, Nº. 1663, SALA 102, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR". conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1116/2023 de 26/04/2023 e Análise Ambiental nº. 356-LIC/2023 de 07/07/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 494/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BV8 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
NOME FANTASIA: BV8 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
CPF / CNPJ Nº.: 20.281.220/0001-48.
ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, Nº. 474, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015903/2023.

A empresa "BV8 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com as atividades "SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ESCRITÓRIO)", localizado na AV. MINAS GERAIS, Nº. 474, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1813/2023 de 28/07/2023; Análise Ambiental nº. 369-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 072/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GENI ALVES LOPES.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº: 049.818.552-49.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO MUCAJAÍ, KM 09, BVA 374 (VICINAL ÁGUA BOA), REGIÃO DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
AREA TOTAL: 6,8213 ha (68.213m²);
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013986/2023.

Fica disponibilizada a senhora "GENI ALVES LOPES" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no SÍTIO SOL E GELO - BR 174 SENTIDO MUCAJAÍ, KM 09, BVA 374 (VICINAL ÁGUA BOA), REGIÃO DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 1604/2023 de 16/06/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA" localizada no SÍTIO SOL E GELO - BR 174 SENTIDO MUCAJAÍ, KM 09, BVA 374 (VICINAL ÁGUA BOA), REGIÃO DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR;

1.10 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02º 46' 01,3"	W 60º 51'15,6"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 073/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA MAIA GOMES.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 446.559.322-87
ATIVIDADE: PISCICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RUA OP-XII, N° 631, BAIRRO OPERARIO
ÁREA TOTAL: 64,7812 ha (647.812 m²)
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 10115/2023.

Fica disponibilizada a senhora "ANA PAULA MAIA GOMES" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "PISCICULTURA", localizada na RUA OP-XII, N° 631, BAIRRO OPERÁRIO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 1068/2023 de 27/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "PISCICULTURA" localizada na RUA OP-XII – N° 631, BAIRRO OPEÁRIO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR;

1.10 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 46' 45,39"	W 60° 44'46,43"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação

da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 075/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: PIÇARREIRA MARINGÁ.
CPF / CNPJ Nº: 10.372.892/0001-05.
ENDEREÇO: FAZENDA MARINGÁ, RODOVIA RR-205, KM 19, S/Nº, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA).
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA MARINGÁ, LOCALIZADA NO ANEL VIÁRIO ENTRE A RR-205 E A BR-174, NO MUNICÍPIO BOA VISTA/RR.
ÁREA LICENCIADA: 23,03 ha (230.300 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006285/2023.

Fica disponibilizada à ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de Julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.5 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA;

1.8 NÃO INICIAR A EXPLORAÇÃO MINERAL SEM A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO DNPM;

1.9 A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL TERÁ VALIDADE CONCOMINANTE À APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO DNPM;

1.10 A PROTEÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APP É OBRIGAÇÃO LEGAL QUE DEVERÁ SER OBERSEVADA PELO EMPREENDEDOR, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE;

1.11 A área de extração mineral (ARGILA E LATERITA) está localizada em 23,03 ha (230.300m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.166/2015;

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°51'01"834	-60°48'12"912	+02°50'42"034	-60°48'07"412	+02°50'47"867	-60°48'18"130
+02°51'01"834	-60°48'10"112	+02°50'40"024	-60°48'07"412	+02°50'47"867	-60°48'16"767
+02°50'57"934	-60°48'10"112	+02°50'40"024	-60°48'04"512	+02°50'51"809	-60°48'16"767
+02°50'57"934	-60°48'05"012	+02°50'34"984	-60°48'04"512	+02°50'51"809	-60°48'15"548
+02°50'54"624	-60°48'05"012	+02°50'34"984	-60°48'21"572	+02°50'55"249	-60°48'15"548
+02°50'54"624	-60°48'06"612	+02°50'38"191	-60°48'21"572	+02°50'55"249	-60°48'14"472
+02°50'52"434	-60°48'06"612	+02°50'38"191	-60°48'20"424	+02°50'58"617	-60°48'14"472
+02°50'52"434	-60°48'09"012	+02°50'41"417	-60°48'20"424	+02°50'58"617	-60°48'12"912
+02°50'49"424	-60°48'09"012	+02°50'41"417	-60°48'19"277	+02°51'01"834	-60°48'12"912
+02°50'49"424	-60°48'11"822	+02°50'44"498	-60°48'19"277		
+02°50'42"034	-60°48'11"822	+02°50'44"498	-60°48'18"130		

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 076/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CRISTIAN HOLZ.
NOME FANTASIA: FAZENDA ALVORADA II.
CPF / CNPJ Nº: 003.130.711-60.
ENDEREÇO: BR - 174/SUL, SENTIDO MUCAJAÍ, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 1777,4082 Ha (17.774,082M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 005067/2019.

Fica disponibilizada ao senhor "CRISTIAN HOLZ" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na BR - 174/SUL, SENTIDO MUCAJAÍ, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1566/2023 de 06/06/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 1777,4082 Ha (17.774,082 m2),definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02º 44'32.43" N	60º 45'34.6" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 077/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NEI ANDRÉ SCHWANTES.
NOME FANTASIA: *********.
CPF / CNPJ Nº: 547.482.670-20.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA JAÇANA REM, RODOVIA BR 174, VICINAL TRUARU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 267,1603ha (2.671.603m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 12658/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor "NEI ANDRÉ SCHWANTES" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA JAÇANA REM, RODOVIA BR 174, VICINAL TRUARU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1702/2023 de 21/06/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "RODOVIA BR 174, VICINAL TRUARU, ZONA RURAL

1.10 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.", localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03º 24' 30.1"	W 060º 46' 52.1 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o

ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMPENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 079/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGNALDO ESTEVES.
NOME FANTASIA: *********.
CPF / CNPJ Nº: 659.969.259-15.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RAIO DE SOL, RODOVIA BR 205, LOTE 09, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 503,0048ha (5.030.048m²).
ÁREA DO PROJETO: 309,3480ha (3.093.480 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 16959/2019.

Fica disponibilizado ao Senhor "AGNALDO ESTEVES" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "SÍTIO RAIO DE SOL, RODOVIA BR 205, LOTE 09, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 1834/2023 de 03/07/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "RODOVIA BR 205, LOTE 09, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR."

1.10 , localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02º 46' 05,6"	O 061º 01' 49.2 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMPENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 081/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGNALDO ESTEVES.
NOME FANTASIA: *********.
CPF / CNPJ Nº: 659.969.259-15.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA TEREZINHA, RODOVIA RR - 205, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 867,0791ha.
ÁREA DO PROJETO: 559,1492ha.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016964/2019.

Fica disponibilizado ao Senhor "AGNALDO ESTEVES" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA SANTA TEREZINHA, RODOVIA RR - 205, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 1833/2023 de 03/07/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA SANTA TEREZINHA, RODOVIA RR - 205, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR."

1.10 , localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 51' 19,5"	W 060° 55' 25,7 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMPENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 082/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA.
NOME FANTASIA: *******.
CPF / CNPJ Nº: 493.848.303-30.
ENDEREÇO: CORONEL MÁRCIO SANTIAGO, N° 461, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, S/N, BAIRRO JARDIM DAS COPAÍBAS, NO MUNICÍPIO BOA VISTA, RR.
ÁREA LICENCIADA: 32,03 Ha (320,300m2).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017275/2019.

Fica disponibilizado a senhora "FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1388/2023 de 19/05/2023; Análise Ambiental n°. 342-LIC/2023 de 04/07/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 32,03 Ha (320,300m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884 109/ 2011;

Latitude	Longitude
02°44'18''112	60°42'26''140
02°44'04''012	60°42'34''940
02°43'50''812	60°42'21''290
02°44'06''802	60°42'10''700
02°44'18''112	60°42'26''140

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

Endereços dos pontos dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade.

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, órgão responsável pelas ações de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do Município de Boa Vista, nos termos do Parágrafo Único do Art. 9º, da Resolução CONTRAN n.º 798, de 2 de setembro de 2020, vem a público informar aos condutores de veículos automotores a instalação de equipamento eletrônico controlador de velocidade, visando registrar infração de excesso de velocidade nos locais abaixo relacionados, buscando contribuir para redução de acidentes e preservação da vida de transeuntes.

Local 01: Rua João Pessoa, N.° 2129, Bairro Nova Cidade
Sentido – Faixa 1: Rua Porto Alegre/Rua Florianópolis
Sentido – Faixa 2: Rua Florianópolis/Rua Porto Alegre
Tipo de Equipamento: Radar Fixo Discreto
Fiscalização: Controle de velocidade de 2 faixas de rolamento
Velocidade Fiscalizada: 50 Km/h
Código do Equipamento: BV006R
Número de série do equipamento: FLISD1707A00298
Data de Aferição: 03/08/2023
N° do Lacre do INMETRO: D2749982-5, D2749993-1, H1616879-1, H1616898-6
N° INMETRO: 13669534

Local 02: Avenida Olímpica, N.° 690, Bairro Jardim Tropical
Sentido – Faixa 1: Bairro/Centro
Sentido – Faixa 2: Centro/Bairro
Tipo de Equipamento: Radar Fixo Discreto
Fiscalização: Controle de velocidade de 2 faixas de rolamento
Velocidade Fiscalizada: 50 Km/h
Código do Equipamento: BV007R
Número de série do equipamento: FLISD1707A00299
Data de Aferição: 03/08/2023
N° do Lacre do INMETRO: D2749916-0, D2750000-7, H1616884-1, H1616891-7
N° INMETRO: 13669535

Local 03: Avenida General Ataíde Teive, N.° 7874, Bairro Alvorada
Sentido – Faixa 1: Centro/Bairro
Sentido – Faixa 2: Bairro/Centro
Tipo de Equipamento: Radar Fixo Discreto
Fiscalização: Controle de velocidade de 2 faixas de rolamento
Velocidade Fiscalizada: 50 Km/h
Código do Equipamento: BV008R
Número de série do equipamento: FLISD1707A00300
Data de Aferição: 03/08/2023
N° do Lacre do INMETRO: D2749914-5, D2749920-8, H1616823-7, H1616900-6
N° INMETRO: 13669536

Local 04: Avenida Ville Roy, N.° 4203, Bairro Canarinho
Sentido – Faixa 1: Centro/Bairro
Sentido – Faixa 2: Centro/Bairro
Tipo de Equipamento: Radar Fixo Discreto
Fiscalização: Controle de velocidade de 2 faixas de rolamento
Velocidade Fiscalizada: 60 Km/h

Código do Equipamento: BV009R
Número de série do equipamento: FLISD1707A00301
Data de Aferição: 03/08/2023
N° do Lacre do INMETRO: D2749981-2, H1616849-0, H1616839-7
N° INMETRO: 13669537

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 008900/2021/SMTI.
ESPÉCIE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363-SMTI/GAB/2021.
OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE 10/08/2023 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA 09/08/2024, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93 E NO ITEM 18 DO REFERIDO CONTRATO.
VALOR: R$ 447.294,48 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0072.2252, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ASSINAM: ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, PELA CONTRATANTE E, Anderson ROBERTO GERMANO E KARINA BRANDAO DE OLIVEIRA BASTOS, PELA CONTRATADA.
DATA DE ASSINATURA: 9 DE AGOSTO DE 2023.

BOA VISTA, 9 DE AGOSTO DE 2023.

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo n°: 27326/2022/SMPE
Espécie: Contrato n° 347-SMPE/SAL/COP/2023
Objeto: Eventual aquisição de brinquedos para espaço lúdico, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Valor: O valor do contrato é de R$ 5.046,58 (cinco mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 065/2023 sob o regime de Registro de Preços.
Unidade orçamentária: 1801; Funcional Programática: 08.244.0078.2262.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: Município de Boa Vista – PMBV/SMPE
Interveniente: Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Contratada: Empresa REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI.
Data da Assinatura: 09 de agosto de 2023
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 09 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024, conforme disposto no artigo 57°, caput, da Lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE 25%

Processo nº: 18129/2022/SMPE.
Espécie: Termo aditivo de 25% do Contrato n° 19-SMPE/AS/COP/2023
Objeto: O presente Termo Aditivo de acréscimo será de 1.663,75 (mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato 19-SMPE/SAL/COP/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 086/2022
Unidade Orçamentária: 1801; Funcional Programática: 04.122.0075.2260.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PMBV
Interveniente: Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE.
Contratada: APOENA NORTE SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura: 06 de julho de 2023.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0322/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Reginaldo dos Santos Pereira, Assistente II e Tcharley Sousa Teixeira, Assessor Técnico II para fiscalizar o Convênio para a cooperação financeira entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e o Instituto Social + Vida, para o Projeto Mais Vida Esportiva, conforme Processo nº 0191/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0323/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a servidora Lucirene Fonseca Bandeira, Assistente I, para fiscalizar a contratação de empresa especializada para ministrar o Curso "Transferegov Completo (celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas", para atender as necessidades desta Fundação, conforme Processo nº 0195/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO: 0085/2020 – FETEC/SUADM
2. ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 05.08.2023.
3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Tarcísio de Souza Rolim - ME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 05/08/2023, passando a ter seu termo final o dia 05/08/2024.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0085/2020 – FETEC/SUADM.
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

RESULTADO OFICIAL E CLASSIFICAÇÃO DOS VENCEDORES DA XXI CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO 2023

A Superintendência de Esporte e Lazer no uso de suas atribuições, torna público o resultado oficial da XXI Corrida Internacional 9 de julho, ano de 2023, participaram na categoria adulto: Atleta Geral 10 km, Atleta de Elite, Atleta Geral 5km, Servidor e Equipes. Ao todo, cerca de 7 (sete) mil atletas, fizeram inscrições para participarem do evento.

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA LOCAL 10 KM FEMININO	1°	FRANCISCA TAYANA LEÃO CORREA GALDINO
	2°	GRACILEIDE SIQUEIRA DOS SANTOS
	3°	NAURIENE LOURENÇO DE CARVALHO
	4°	MARIA MARCIANA DE FRANÇA
	5°	ELIGIANE DO NASCIMENTO SILVA

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA LOCAL 10 KM MASCULINO	1°	PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA
	2°	CELSON RODRIGUES MARQUES
	3°	VALDENIR SILVA COSTA
	4°	ANANIAS LOPES SILVA
	5°	WELSON DA SILVA

CATEGORIA	CLASIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA ELITE 10 KM FEMININO	1°	FRANCIANE DOS SANTOS MOURA
	2°	ROSELVYS DEL VALLE MORENO ROJAS
	3°	KLEIDIANE BARBOSA JARDIM
	4°	BELGICA SOFIA DUQUE AVELLO
	5°	JULIANA GUSMÃO RODRIGUES

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA ELITE 10 KM MASCULINO	1°	ADELSON ALVES RODRIGUES
	2°	WELLIGTON BEZERRA DA SILVA
	3°	JUAREZ ROSA SILVA
	4°	EUDI JESUS PIAMO YNFANTE
	5°	JOSE MARIA ARRUDA DE ALMEIDA

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA LOCAL 5 KM FEMININO	1°	LUZ MARINA RAMIREZ PENA
	2°	THALIA SOARES DA SILVA
	3°	WANDERLÉIA CAMPOS DE SOUSA
	4°	ANA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA
	5°	ANA PAULA VELOSO VIANA

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA LOCAL 5 KM MASCULINO	1°	JOHONNY RAFAEL ALFONZO CABEZA
	2°	FRANQUINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
	3°	ENZO DE CARVALHO WATSON
	4°	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
	5°	JESUS DANIEL SANTIL PIAMO

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA LOCAL 5KM FEMININO SERVIDOR	1°	SUZANA SOUSA DOS REIS
	2°	MARLY RODRIGUES DA CUNHA
	3°	CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA
	4°	ANA PAULA GAUGER
	5°	NATALIA DE SOUSA SILVA

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
ATLETA LOCAL 5KM MASCULINO SERVIDOR	1°	JOSIMAR MATIAS SANTOS
	2°	MAURICIO PEREIRA GOMES ALVES
	3°	RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
	4°	JAIRO DA SILVA VANDERLEI VIEIRA
	5°	MÁRIO HENRIQUE ALVES BRITO

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VENCEDORES
EQUIPE	1°	JABUTI DO LAVRADO
	2°	RUNNERS TEAM
	3°	ATLETAS DA ESPERANÇA

Boa Vista, 09 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS APROVADO

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 002/2023 – AME, torna público a relação preliminar dos planos de investimentos aprovados das candidatas para concessão de Microcrédito para Mulheres Empreendedoras 2023.
Informamos ainda, que as candidatas que tiverem seus planos de investimentos aprovados receberão visita técnica, no período de 21 a 25/08/2023 conforme cronograma anexo do Edital.

Boa Vista, RR, 10 de Agosto de 2023

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.290359/2023	Priscila Pereira Lima	942. ***.***-87	DEFERIDA
9.290376/2023	Nairilene Ofelina Arias Machado	708. ***.***-89	DEFERIDA
9.290525/2023	Ilamaria Vieira Oliveira	623. ***.***-20	DEFERIDA
9.290377/2023	Eliane dos Santos Silva	698. ***.***-20	DEFERIDA
9.290362/2023	Valéria Afonso da Silva	019. ***.***-02	DEFERIDA
9.290659/2023	Ricarilza Rocha Nascimento	020. ***.***-31	DEFERIDA
9.291096/2023	Luciana Barros Caputti	004. ***.***-63	DEFERIDA
9.291004/2023	Kariane Barros de Araújo	960. ***.***-53	DEFERIDA
9.290960/2023	Jeane Cleia dos Santos Leite	033. ***.***-62	DEFERIDA
9.290823/2023	Claudiana Nascimento Melo	006. ***.***-60	DEFERIDA
9.290938/2023	Thays Yasmini Santos Marques	006. ***.***-25	DEFERIDA
9.291964/2023	Andrea Cruz de Oliveira	382. ***.***-91	DEFERIDA
9.291772/2023	Idalina Maria Cypriana Lenk	219. ***.***-72	DEFERIDA
9.291977/2023	Jenyffer Oliveira Sá dos Santos	014. ***.***-55	DEFERIDA
9.292606/2023	Idaléscia Dias Macedo	112. ***.***-72	DEFERIDA
9.292480/2023	Milena Leal Oliveira	915. ***.***-15	DEFERIDA

9.292534/2023	Silvana Viana Damascena	446. ***.***-53	DEFERIDA
9.292348/2023	Thainara Oliveira da Silva	005. ***.***-40	DEFERIDA
9.293193/2023	Dávila Leticia Pereira Gomes	046. ***.***-80	DEFERIDA
9.293246/2023	Kethle Moreira Przibizwiez	517. ***.***-68	DEFERIDA
9.293175/2023	Rebecca Vitória Conceição da Silva	039. ***.***-40	DEFERIDA
9.293151/2023	Maria das Graças Félix de Oliveira	032. ***.***-97	DEFERIDA
9.293611/2023	Alaiza Ribeiro de Souza	984. ***.***-20	DEFERIDA
9.293601/2023	Jocileide Barbosa da Silva	905. ***.***-06	DEFERIDA
9.293448/2023	Lucivane Nascimento Peixoto	000. ***.***-41	DEFERIDA
9.293752/2023	Shamia Raquel Oliveira da Silva	981. ***.***-15	DEFERIDA
9.294457/2023	Suelani Pereira do Nascimento	009. ***.***-88	DEFERIDA
9.294471/2023	Maria Euzanira Queiroz Félix	205. ***.***-44	DEFERIDA
9.294709/2023	Edna Paula Silva Barros	003. ***.***-10	DEFERIDA
9.294650/2023	Patrícia da Conceição dos Santos	829. ***.***-49	DEFERIDA
9.294889/2023	Janaina Coutinho Soares	886. ***.***-00	DEFERIDA
9.294878/2023	Elizandra Monteiro Dantas da Silva	894. ***.***-72	DEFERIDA
9.294976/2023	Ana Claudia Henrique da Silva	323. ***.***-87	DEFERIDA
9.295432/2023	Valnete Linhares Aragão	026. ***.***-71	DEFERIDA
9.295642/2023	Lyane Santos Saraiva	921. ***.***-49	DEFERIDA
9.295505/2023	Neilia de Cassia Ferreira Mota	710. ***.***-34	DEFERIDA
9.295656/2023	Vania Eli Neubert	383. ***.***-87	DEFERIDA
9.295956/2023	Regina Nobre Melchiorri	788. ***.***-68	DEFERIDA
9.295999/2023	Aldaiza Araújo de Souza	538. ***.***-20	DEFERIDA
9.296026/2023	Ketelem Laila Amorim da Conceição	025. ***.***-84	DEFERIDA
9.296049/2023	Rayelen Sousa da Silva	011. ***.***-09	DEFERIDA
9.296494/2023	Revangela Laranjeira Macedo	528. ***.***-49	DEFERIDA
9.296182/2023	Gleika Sousa da Silva	011. ***.***-24	DEFERIDA
9.296951/2023	Brenda Sobral Barrozo Fialho	016. ***.***-08	DEFERIDA
9.297557/2023	Maria Lidiane Lopes dos Santos	815. ***.***-68	DEFERIDA
9.297240/2023	Sandra Maria Souza do Nascimento	698. ***.***-00	DEFERIDA
9.297873/2023	Nicole Maria Borges Jorge	020. ***.***-93	DEFERIDA
9.297815/2023	Tâmara Dielly Ribeiro Maia	747. ***.***-68	DEFERIDA
9.298860/2023	Esther Ilidia Ferreira	708. ***.***-63	DEFERIDA
9.298478/2023	Deborah Alyne Ferreira Bezerra	687. ***.***-53	DEFERIDA
9.298369/2023	Marinalda Guilherme Duarte	790. ***.***-87	DEFERIDA
9.298405/2023	Karoline |Araújo da Silva	003. ***.***-42	DEFERIDA
9.298670/2023	Evelyn Stefany da Silva Pajuelo	030. ***.***-43	DEFERIDA
9.298592/2023	Adriana Regina de Moura	710. ***.***-91	DEFERIDA
9.299242/2023	Jade Karolynna de Araújo Dias Forechi	029. ***.***-80	DEFERIDA
9.299092/2023	Sara da Silva Sousa	034. ***.***-00	DEFERIDA
9.298857/2023	Lenize Rodrigues de Menezes Lima	736. ***.***-34	DEFERIDA
9.298949/2023	Aymê Suila Andrade de Sena	022. ***.***-02	DEFERIDA
9.299264/2023	Deisy da Silva Barros	837. ***.***-68	DEFERIDA
9.299852/2023	Larissa Vitória Lima de Sousa Gonçalves	058. ***.***-00	DEFERIDA
9.299881/2023	Lucelia Cristina Muyon do Carmo	031. ***.***-42	DEFERIDA
9.299917/2023	Raphaella Cassiano Evangelista	034. ***.***-27	DEFERIDA
9.299851/2023	Jucilene da Silva Oliveira Miranda	855. ***.***-72	DEFERIDA
9.300009/2023	Maria Ines Nonata de Moura	182. ***.***-04	DEFERIDA
9.300122/2023	Maria do Perpetuo Socorro Guimarães de Souza	493. ***.***-53	DEFERIDA
9.300293/2023	Emilly Elloise da Silva Sousa	873. ***.***-53	DEFERIDA
9.300361/2023	Dilamar Ferreira do Nascimento	294. ***.***-87	DEFERIDA
9.300670/2023	Ruanna Felipe Azevedo	019. ***.***-93	DEFERIDA
9.300740/2023	Neilane Jane Dias Pinheiro	658. ***.***-49	DEFERIDA
9.300819/2023	Silvania Mary Perote da Silveira	247. ***.***-34	DEFERIDA
9.300857/2023	Katia Cirlene Melo Maluf	609. ***.***-00	DEFERIDA
9.301765/2023	Marcineide Sitonio de Souza	773. ***.***-04	DEFERIDA
9.301721/2023	Charlene Paulino da Silva	788. ***.***-49	DEFERIDA
9.301967/2023	Alice Alves da Silva	036. ***.***-94	DEFERIDA
9.301982/2023	Pamella Nascimento Mendes	012. ***.***-64	DEFERIDA
9.302083/2023	Vera Pereira de Oliveira Lopes	446. ***.***-34	DEFERIDA
9.301620/2023	Carla Patricia da Conceição	011. ***.***-80	DEFERIDA
9.299867/2023	Mayra Caroline Santos Martins	027. ***.***-17	DEFERIDA
9.302596/2023	Marucia de Souza Pinheiro	806. ***.***-34	DEFERIDA
9.303609/2023	Thayennie Grazielly da Silva Figueiredo	531. ***.***-87	DEFERIDA
9.302648/2023	Ana Karine Sardaine	029. ***.***-06	DEFERIDA
9.302736/2023	Elisane da Costa Sarmento Silva	447. ***.***-00	DEFERIDA
9.303046/2023	Gislaine Cristina da Silva	696. ***.***-68	DEFERIDA
9.303201/2023	Silvia Cristina Oliveira Cordeiro	576. ***.***-91	DEFERIDA
9.303130/2023	Fernanda Rodrigues Ferreira	000. ***.***-12	DEFERIDA
9.304184/2023	Sidiany Alves Nascimento	750. ***.***-00	DEFERIDA
9.304115/2023	Talyta Santos de Barros	017. ***.***-24	DEFERIDA
9.304101/2023	Luciana Feitosa Viana	941. ***.***-34	DEFERIDA
9.304102/2023	Dalva Conceição da Silva	366. ***.***-15	DEFERIDA
9.304401/2023	Karla Virginia Sena Cortez	959. ***.***-04	DEFERIDA
9.304962/2023	Carla Terezinha de Matos Cumapa	606. ***.***-04	DEFERIDA
9.304657/2023	Thais Emanuelle Williams Leite	033. ***.***-84	DEFERIDA
9.304700/2023	Dessana dos Santos Monteiro	952. ***.***-15	DEFERIDA
9.304569/2023	Taini Aila Oliveira da Rocha	926. ***.***-68	DEFERIDA
9.305043/2023	Leudina Araújo Fernandes	825.***.***-53	DEFERIDA
9.304898/2023	Raimunda Nonata Araújo Fernandes	188.***.***-72	DEFERIDA
9.293115/2023	Miriam Rosele Silveira Pedrosa	711.***.***-49	DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS BENEFICIÁRIOS APTOS – 7ª ETAPA

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 001/2023 – AME, torna público a relação preliminar dos beneficiários aptos para concessão de Microcrédito aos Jovens Empreendedores 2023 – 7ª ETAPA.

Boa Vista, RR, 10 de Agosto de 2023

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS BENEFICIÁRIOS APTOS - 7ª ETAPA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS BENEFICIÁRIOS APTOS - 7ª ETAPA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
00000.9.263202/2023	Giliard de Lima Barreto	007. ***.***-09	APTO
00000.9.263192/2023	Natanny Ferreira Barbosa	015. ***.***-93	APTO
00000.9.263185/2023	Kesia Lima Carvalho	045. ***.***-55	APTO
00000.9.263165/2023	Lídia da Silva Coelho	038. ***.***-71	APTO
00000.9.263129/2023	Tainara Pinto de Oliveira	048. ***.***-12	APTO
00000.9.262997/2023	Brenda Taynara da Silva Barreto	038. ***.***-04	APTO
00000.9.262967/2023	Fernando Bernado Viana da Silva	016. ***.***-54	APTO
00000.9.262947/2023	Kathariny de Souza Torreias	022. ***.***-74	APTO
00000.9.262725/2023	Bruno Rodrigues Silva	027. ***.***-24	APTO
00000.9.262214/2023	Rafaela de Jesus Frazão	024. ***.***-57	APTO
00000.9.262042/2023	Aquila Barros Silvestre	032. ***.***-90	APTO
00000.9.261974/2023	Islaira Lorrana de Moura	039.***.***-67	APTO
00000.9.261929/2023	Amanda Sampaio de Souza	018. ***.***-01	APTO
00000.9.261926/2023	Rodrigo Sitonio Ferreira	046. ***.***-63	APTO
00000.9.261861/2023	Ana Cristina Barros Bitencourt	013. ***.***-64	APTO
00000.9.261760/2023	Alefe Lima Borges	045. ***.***-60	APTO
00000.9.261567/2023	Iohanna Felinto Sousa	025. ***.***-21	APTO
00000.9.260984/2023	Ana Shaira Franco Rivas de Araújo	025. ***.***-14	APTO
00000.9.260865/2023	Karoline Oliveira da Silva	018. ***.***-41	APTO
00000.9.260785/2023	Myllene Victoria Leal Oliveira	080. ***.***-33	APTO
00000.9.251962/2023	Lara Shayane Oliveira Ferreita	046. ***.***-17	APTO
00000.9.260687/2023	Raídy das Neves Almeida	007. ***.***-89	APTO
00000.9.259812/2023	Natalia Silva Nunes	014. ***.***-58	APTO
00000.9.259688/2023	Layni Paiva Lima	033. ***.***-18	APTO
00000.9.259453/2023	Bruno Santos da Silva	025. ***.***-32	APTO
00000.9.259357/2023	Amanda Sousa Silva	609. ***.***-09	APTO
00000.9.259263/2023	Anderson Neves Santamaria	024. ***.***-78	APTO
00000.9.259141/2023	Jussara Lima de Souza	014. ***.***-06	APTO
00000.9.258923/2023	Isabela Santos da Silva	025. ***.***-50	APTO
00000.9.258777/2023	John William Castro de Aguiar	023. ***.***-02	APTO
00000.9.258687/2023	Ana Maria Barros dos Santos	032. ***.***-90	APTO
00000.9.258527/2023	Sergila Laranjeira da Silva	702. ***.***-02	APTO
00000.9.258523/2023	Wanderson Nunes Mendes	025. ***.***-46	APTO
00000.9.258486/2023	Tauana Damasceno Santos	045. ***.***-08	APTO
00000.9.258363/2023	Melissa Castro Pinho	055. ***.***-88	APTO
00000.9.258325/2023	Nathalie de Almeida Dias	026. ***.***-45	APTO
00000.9.258191/2023	Diego Nicolau da Silva	029. ***.***-73	APTO
00000.9.257170/2023	José Lucas Martins Veras	035. ***.***-35	APTO
00000.9.257165/2023	Maria Eduarda Xavier da Silva	060. ***.***-18	APTO
00000.9.257052/2023	Ana Bruna Silva Melo	035. ***.***-84	APTO
00000.9.256967/2023	José Rafael dos Santos Scherer	037. ***.***-01	APTO
00000.9.256888/2023	Leandro dos Santos Bezerra	034. ***.***-70	APTO
00000.9.256267/2023	Isis Lorany Oliveira Arruda	039. ***.***-07	APTO
00000.9.256139/2023	Ana Lúcia Fernandes Cordeiro Menezes	027. ***.***-79	APTO
00000.9.256032/2023	Iuri Zózimo Garcia	014. ***.***-27	APTO
00000.9.254794/2023	Maria Luiza de Souza Rodrigues	078. ***.***-33	APTO
00000.9.254583/2023	Roberio da Silva Pereira	539. ***.***-53	APTO
00000.9.254578/2023	Franciele Juliana Coimbra Lins	014. ***.***-89	APTO
00000.9.254498/2023	Antonio Gabriel Sagica Marques	010. ***.***-59	APTO
00000.9.254498/2023	Hellen Vitoria de Castro Barbosa	038. ***.***-38	APTO
00000.9.254148/2023	Carla Janine Vieira Martins	032. ***.***-27	APTO
00000.9.253734/2023	Antonia Magnólia Mesquita Bezerra	018. ***.***-63	APTO
00000.9.252709/2023	Mayara Furtado de Sousa	028. ***.***-20	APTO
00000.9.252695/2023	Fernanda Cavalcante Caetano	050. ***.***-79	APTO
00000.9.252487/2023	Paola Luana Lima Sousa	033. ***.***-16	APTO
00000.9.252480/2023	Woshington de Oliveira de Sousa	015. ***.***-70	APTO
00000.9.252450/2023	Ana Julia Peixoto Matos	035.***.***-07	APTO
00000.9.252396/2023	Ana Paula Martins Saraiva	990. ***.***-49	APTO
00000.9.252258/2023	Roberta Mara Ribeiro da Silva	016. ***.***-19	APTO
00000.9.252013/2023	Francisco Galdencio da Silva Neto	027. ***.***-59	APTO
00000.9.251700/2023	Etevalda Vieira Neta	022. ***.***-83	APTO
00000.9.250354/2023	Karen Sousa de Lima	058. ***.***-57	APTO

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho
Terceiro Secretário:
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira , Ítalo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.